

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano CII • Nº. 127

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 23 de julho de 2025

Disponibilização: 22/07/2025

Edição Ordinária

Publicação: 23/07/2025



Sumário

Pauta da Sessão Ordinária do Pleno - Presencial	02
Pauta da Sessão Ordinária da Primeira Câmara - Presencial	06
Notificações - Extratos	08
Acórdãos	10
Pareceres Prévios	48
Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares	52
Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas	59
Licitações, Contratos e Convênios	76
Avisos de Licitação	76
Termos de Inexigibilidade de Licitação - Extratos	76
Portarias	77
Despachos	78
Decisões - Extratos	79
Edital do Prêmio TCE-PE Jornalista Inaldo Sampaio	80

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Valdecir Pascoal **Vice-Presidente:** Carlos Neves **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto **Ouvidor:** Eduardo Porto **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Ricardo Rios **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ricardo Martins **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Anderson Menezes **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Pauta da Sessão Ordinária do Pleno - Presencial**PAUTA DE SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL****PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO DIA 30/07/2025****HORÁRIO: 10h****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
2522489-0	Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Otoni Cavalcanti Silva (Adv. Roberto Ferreira Campos - OAB: 15545PE)	PEDIDO DE RESCISÃO PEDIDO DE RESCISÃO 2006
24100843-8	Câmara Municipal De Xexéu Arisson Caetano Da Silva Domingos Leandro Da Fonsêca Junior Flávio Rocha Peixoto Joao Paulo Pereira Jose Americo Cruz Jose Mauricio Da Silva Onilda Andrade De Lima De Moura Max Saturno Da Costa Ricardo Uchoa Barreto (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Edson Cabral Da Silva Filho Maria Erika Lins Da Rocha	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2024

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
22100378-2RO001	Prefeitura Municipal De Correntes Jose Geovanio Da Silva (Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE) (Adv. Pedro Roberto Pontual De Carvalho Junior - OAB: 36191PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2021
22100378-2RO003	Prefeitura Municipal De Correntes Hugo Cesar Gomes Galvao Reinaldo Goncalves Dos Passos (Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2021
22100378-2RO002	Prefeitura Municipal De Correntes Adelmario Lourenco Da Silva Junior (Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2021
23101090-4RO001	Prefeitura Municipal De Pesqueira Sebastiao Leite Da Silva Neto (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE) (Adv. Vadson De Almeida Paula - OAB: 22405PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023

	(Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE) Danilo Ramon Araujo Do Nascimento Jaqueline Cordeiro Lopes Marcos Luidson De Araujo Samuel De Carvalho Soares Thiago Luiz Soares Muniz Thiago Torres De Lima	
25100303-6AR001	Secretaria De Educação E Esportes De Pernambuco Agape Servicos (Adv. Elisa Albuquerque Maranhao Rego - OAB: 36974PE) (Adv. Beatriz Goncalves Moraes Da Cunha Mergulhao - OAB: 43703PE) Mega Service Igor Da Rocha Telino De Lacerda (Adv. Matheus Henrique Gouveia De Melo Pereira - OAB: 38298PE)	RECURSO AGRAVO REGIMENTAL 2025

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
2428081-1	Prefeitura Municipal de Garanhuns Prefeitura Municipal de Garanhuns (Adv. Henrique Figueira Vidon - OAB: 32773PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
2522209-0	Empresa de Turismo de Pernambuco S/a Ailton Ramos Borba Júnior (Adv. Igor da Rocha Telino de Lacerda - OAB: 30192PE) (Adv. Matheus Henrique Gouveia de Melo - OAB: 38298PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2008
23100281-6RO001	Autarquia Municipal De Mobilidade De Petrolina Franklin Pereira Alves (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
24100178-0RO002	Prefeitura Municipal De Itambé Flawber Raphael Da Silva Ferreira (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2024
23100933-1RO001	Instituto De Previdencia Do Município De Iati Adalicia Nunes De Lima Cavalcante (Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE) (Adv. Marcos Miguel Duarte Silva - OAB: 56147PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
23100933-1RO005	Instituto De Previdencia Do Município De Iati Antônio José De Souza (Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE) (Adv. Marcos Miguel Duarte Silva - OAB: 56147PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022

	56147PE)	
23100933-1RO002	Instituto De Previdencia Do Município De Iati Camila Aparecida Tenorio Souto De Souza (Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE) (Adv. Marcos Miguel Duarte Silva - OAB: 56147PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
23100933-1RO006	Instituto De Previdencia Do Município De Iati Elvia Lidianne Albuquerque De Oliveira (Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
	(Adv. Marcos Miguel Duarte Silva - OAB: 56147PE)	
23100933-1RO003	Instituto De Previdencia Do Município De Iati Marluze De Oliveira Ferro Vianna (Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE) (Adv. Marcos Miguel Duarte Silva - OAB: 56147PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
23100933-1RO004	Instituto De Previdencia Do Município De Iati Paulo Manoel Lins (Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE) (Adv. Marcos Miguel Duarte Silva - OAB: 56147PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
22100809-3RO001	Instituto De Previdência Dos Servidores Municipal De Pesqueira Adson Roberto Andrade (Adv. Tatiana Do Nascimento Barros - OAB: 33619PE) (Adv. Ana Cecilia Alves Silva - OAB: 52390PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
24101025-1RO001	Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais Do Cabo De Santo Agostinho (plano Financeiro) Jose Alberico Silva Rodrigues	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2024
24100178-0RO002	Prefeitura Municipal De Itambé Flawber Raphael Da Silva Ferreira (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2024

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
19100225-2ED002	Fundo Previdenciário Do Município De Orocó George Gueber Cavalcante Nery (Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2024
24100465-2RO001	Prefeitura Municipal De Frei Miguelinho Adriana Alves Assuncao Barbosa (Adv. Eric Renato Brito Borba - OAB: 35838PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
24101048-2ED002	Prefeitura Municipal De Buíque Arquimedes Guedes Valenca (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2025
25100010-2ED001	Instituto De Atenção À Saúde E Bem-estar Dos Servidores Do Estado De Pernambuco Douglas Roberto De Paula Rodrigues (Procurador Habilitado: Bruno Paes Barreto Lima)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2025

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
19100471-6RO001	Prefeitura Municipal De Água Preta Planalto Pajeu Empreendimentos Ltda (Filipe Dias Feitosa) (Adv. Matheus Henrique Gouveia De Melo Pereira - OAB: 38298PE) (Adv. Napoleão Manoel Filho - OAB: 20238PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019
	Prefeitura Municipal De Capoeiras	RECURSO
22100087-2RO001	Lucineide Almeida Reino (Adv. Walles Henrique De Oliveira Couto - OAB: 24224-DPE) (Adv. Isabella Cordeiro Da Silva - OAB: 50946PE)	RECURSO ORDINÁRIO 2017
19100487-0RO001	Câmara Municipal De Timbaúba Josinaldo Barbosa De Araujo (Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE) (Adv. Marcio Jose Alves De Souza - OAB: 05786PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019
24101049-4RO001	Prefeitura Municipal De Camaragibe Nadegi Alves De Queiroz (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2024
23100559-3RO001	Prefeitura Municipal De Paranatama José Valmir Pimentel De Góis (Adv. Rodrigo Novaes Cavalcanti - OAB: 27017PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
24100238-2RO001	Prefeitura Municipal De Trindade Ednaldo Costa Cardoso (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
24100238-2RO002	Prefeitura Municipal De Trindade Maria Do Socorro Silva (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
24100238-2RO003	Fundo Municipal De Educação De Trindade Maria Edilene Araujo Dos Reis (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
24100238-2RO004	Fundo Municipal De Saúde De Trindade Adria Aparecida Leandro E Sa Granja (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) (Procurador Habilitado: Jose Xavier Dos Santos Junior)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
24101313-6RO001	Prefeitura Municipal De Parnamirim Ferdinando Lima De Carvalho (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2024
24101418-9RO001	Prefeitura Municipal De Igarassu Elcione Da Silva Ramos Pedroza Barbosa (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE) (Adv. Vadson De Almeida Paula - OAB: 22405PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
24100455-0RO001	Prefeitura Municipal De Lagoa Dos Gatos Stenio Fernandes De Albuquerque (Adv. Júlio Tiago De Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE) (Adv. Thais Dominique Batista Beserra - OAB: 37824PE) (Procurador Habilitado: Jhonatan Jose Manoel Silva) (Adv. Maria Heloisa Leal Cavalcanti - OAB: 63060PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
23100930-6RO001	Instituto De Previdência Municipal De Barra De Guabiraba Adriana Cristina Medeiros Alves De Araujo	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2021
	(Adv. Lucia Amair Lessa De Azevedo Rocha - OAB: 21294PE) (Adv. Milena Araujo De Freitas - OAB: 31842PE)	
23100930-6RO002	Instituto De Previdência Municipal De Barra De Guabiraba Diogo Carlos De Lima Silva (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2021

Recife, 22 de julho de 2025.

Diretoria de Plenário

Pauta da Sessão Ordinária da Primeira Câmara - Presencial

PAUTA DE SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 29/07/2025

HORÁRIO: 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
24100819-0	Instituto De Previdência Dos Servidores Municipal De Pesqueira Danilo Ramon Araujo Do Nascimento	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2023

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
----------	-------------------	---------------------------

2428439-7	Polícia Civil de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Campos	ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO 2022
23100296-8	Prefeitura Municipal De Custódia Emmanuel Fernandes De Freitas Góis (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO 2023
24101286-7	Prefeitura Municipal De Passira Severino Silvestre De Albuquerque	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2023

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24100791-4	Câmara Municipal De Barreiros Jose Henrique Da Silva Costa (Adv. Amaro Jose Da Silva - OAB: 22864PE) Albertina Barboza De Lima (Adv. Amaro Jose Da Silva - OAB: 22864PE) Angela Lucia Ribeiro (Adv. Amaro Jose Da Silva - OAB: 22864PE) Cicero Sergio De Lima (Adv. Amaro Jose Da Silva - OAB: 22864PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2023

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
24100048-8	Câmara Municipal De Goiana Luiz Eduardo Sousa Dos Santos	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2023
24100061-0	Prefeitura Municipal De Petrolândia Fabiano Jaques Marques (Adv. Cariane Ferraz Da Silva - OAB: 43722PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2023
24100571-1	Prefeitura Municipal De Paranatama Jose Valmir Pimentel De Gois (Adv. Rodrigo Novaes Cavalcanti - OAB: 27017PE) Luiz Paulo De Lima Cavalcante Valdi Pimentel De Gois	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023
	Victor Leonardo Resende Bezerra	
24100979-0	Prefeitura Municipal De Tacaratu Bruna Melo Lopes (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE) Raquel Medeiros Nascimento Henrique (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE) Washington Angelo De Araujo (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2022

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
24101160-7	Prefeitura Municipal De Buenos Aires	AUDITORIA ESPECIAL

	Jose Fabio De Oliveira	CONFORMIDADE 2024
25101121-5	Prefeitura Municipal Do Paudalho Miriam Athie Paula Frassinette Wanderley Marinho	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2025
25101035-1ED001	Secretaria De Comunicação De Pernambuco Rodolfo Vieira De Melo Da Costa Pinto (Procurador Habilitado: Bruno Paes Barreto Lima) (Procurador Habilitado: Antiógenes Viana De Sena Júnior)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2025

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
24100565-6	Prefeitura Municipal De Bodocó Eziuda Maria De Sousa Ivanilson Almeida De Araujo Otavio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023
24101225-9	Prefeitura Municipal De Chã De Alegria Tarcisio Massena Pereira Da Silva Maria Do Rosario Pinheiro Elisangela Maria De Santana Amaral	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2023
24101395-1	Prefeitura Municipal De Orocó George Gueber Cavalcante Nery Ricardo Bezerra Da Silva Neto Witala Marta De Souza Ferraz	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2023

Recife, 22 de julho de 2025.

Diretoria de Plenário

Notificações - Extratos

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100535-8 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Orocó, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY(***.189.104-**) FILIPE FERNANDES CAMPOS (OAB PE-31509), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

22 de Julho de 2025

RODRIGO NOVAES

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100572-3 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Macaparana, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

PAULO BARBOSA DA SILVA(***.349.144-**) PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB PE-29754), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

22 de Julho de 2025

RODRIGO NOVAES

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100715-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Serra Talhada, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

SICAP(13.151.308/0001-80) GEOVANE DA SILVA (CPF Nº ***.549.634-**) PEDRO AUGUSTO ALMEIDA ANTUNES (OAB PE-36188), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

22 de Julho de 2025

CARLOS NEVES

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100431-4 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Ouricuri, exercício de 2020,2021 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS(***.545.944-**) PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB PE-29754), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

22 de Julho de 2025

RANILSON RAMOS

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101320-3 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de São Bento do Una, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA(***.600.714-**) Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues (OAB PE-23610), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

22 de Julho de 2025

RANILSON RAMOS

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação da resposta a notificação de atos e termos processuais constante dos autos do Processo TC nº 23100924-0RO001 (Recurso Prefeitura Municipal de Venturosa, exercício de 2025 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

Eduardo Henrique Teixeira Neves(***.420.184-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 5 dia(s)

22 de Julho de 2025

RODRIGO NOVAES

Conselheiro(a) Relator(a)

Acórdãos

24ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 21/07/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25101105-7

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco

INTERESSADOS:

CLAUDIA ESPINDOLA GUIMARAES

GB ENGENHARIA LTDA

RIVALDO RODRIGUES DE MELO FILHO

FILIPPE JOSE ARCOVERDE DE BRITTO LEITE (OAB 23974-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1436 / 2025

MEDIDA CAUTELAR. LICITAÇÕES E CONTRATOS. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. NÃO CONCESSÃO.

1. A medida cautelar não deve prosperar quando ausentes, de forma concomitante, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, especialmente quando identificada a possibilidade de dano reverso desproporcional decorrente da suspensão do certame, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Resolução TC nº 155/2021.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25101105-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o instituto da medida cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a concessão de medida cautelar exige a presença cumulativa do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sendo vedada nos casos em que houver risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão ou de dano reverso desproporcional (art. 2º c/c o art. 4º, parágrafo único, da Resolução TC nº 155/2021);

CONSIDERANDO o pedido de medida cautelar, formulado em sede de Representação, pela empresa Engenharia GB Empreendimentos e Projetos Ltda., noticiando supostas irregularidades na Concorrência Eletrônica nº 90025/2025, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE, especialmente relacionadas à

ausência de licenciamento ambiental adequado;

CONSIDERANDO que, no caso em apreço, adotou-se o entendimento técnico constante do Parecer da Gerência de Fiscalização em Licitações de Obras – GLIO (doc. 16), que concluiu, de forma fundamentada, pela inexistência de vícios capazes de ensejar a suspensão do certame;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 2º, § 2º, e 13 da aludida Resolução, a decisão monocrática proferida, no âmbito de processo de medida cautelar, deve ser submetida à homologação pela Câmara competente até a terceira sessão subsequente à sua expedição,

HOMOLOGAR a decisão monocrática que negou a medida cautelar pleiteada.

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada :

1. Reiteração das determinações já exaradas na decisão monocrática do Processo TCE-PE nº 25100737-6, no sentido de que o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DER/PE condicione a expedição da Ordem de Serviço das obras de restauração da Rodovia PE-027 ao integral cumprimento das exigências técnicas e ambientais previstas na Licença de Instalação nº 18.25.05.003290-5, expedida pela CPRH.

Prazo para cumprimento: Efeito imediato

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Plenário:

1. Enviar cópia do Acórdão e do respectivo Inteiro Teor aos interessados.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN SUBSTITUINDO
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

24ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 21/07/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25100044-8ED001

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Buíque

INTERESSADOS:

ARQUIMEDES GUEDES VALENCA

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1437 / 2025

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
PROVIDOS.

1. O saneamento das irregularidades (envio das remessas) ocorreu antes da certificação da notificação do interessado;
2. Conforme estabelece o Acórdão nº 1009/2025 (Uniformização de Jurisprudência).

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100044-8ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que os embargos de declaração foram interpostos tempestivamente e por parte legítima, conforme previsto no art. 81, § 1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE-PE);

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos específicos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que, embora a notificação eletrônica tenha sido enviada em 08/01/2025, sua certificação somente ocorreu por decurso de prazo em 31/01/2025, conforme Certidão de Notificação de Defesa Prévia Eletrônica;

CONSIDERANDO que as remessas pendentes foram regularizadas em 15/01/2025, antes da certificação da notificação de defesa prévia (31/01/2025);

CONSIDERANDO os termos do Acórdão nº 1009/2025, que uniformizou o entendimento sobre homologação de autos de infração;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e o art. 140 da Resolução TC nº 015/2010,

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO** alterando os termos do Acórdão T.C. nº 532/2025, para a NÃO HOMOLOGAÇÃO e o cancelamento da multa aplicada, ajustando os considerandos e o resultado para conterem as seguintes redações:

"**CONSIDERANDO** os termos do auto de infração;

CONSIDERANDO que o interessado deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa;

CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO que as remessas pendentes foram regularizadas em 15/01/2025, antes da certificação da notificação de defesa prévia, que ocorreu em 31/01/2025;

CONSIDERANDO que a conduta que originou a lavratura do auto de infração não mais persiste, tendo sido suprida, a ausência de alimentação do Sistema de Remessa de Dados de Contratações e Obras, referente aos meses de Julho a Outubro /2024,

NÃO HOMOLOGAR o Auto de Infração, de responsabilidade de: ARQUIMEDES GUEDES VALENCA."

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN
SUBSTITUINDO CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

24ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 21/07/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24101319-7ED001

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Secretaria de Educação do Recife

INTERESSADOS:

ENOVE

LEUCIO DE LEMOS FILHO (OAB 5807-D-PE)

FREDERICO DA COSTA AMANCIO

FABIOLA CRISTINA RIBEIRO QUEIROZ (OAB 23553-PE)

GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1438 / 2025

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
PROVIDO.

1. Embargos opostos por parte legítima, tempestivos e com indicação específica do ponto omissivo na decisão embargada. Preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 81, inciso I, da Lei Orgânica nº 12.600/2004.

2. Omissão verificada quanto aos fundamentos debatidos em sessão sobre as inadequações do modelo de contratação adotado. Necessidade de explicitação dos motivos para consolidação de precedente em matéria de contratação de energias renováveis pela Administração Pública.

3. Embargos conhecidos e providos para acrescer considerando ao

acórdão embargado, sem
modificação do resultado do
julgamento.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24101319-7ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que os presentes Embargos de Declaração foram opostos por parte legítima;

CONSIDERANDO que as argumentações apresentadas pelo MPCO lograram êxito em demonstrar a existência de omissão na deliberação alvejada;

CONSIDERANDO que a adequada fundamentação das decisões desta Corte de Contas contribui para a segurança jurídica e uniformização da jurisprudência sobre temas relevantes da administração pública;

CONSIDERANDO que a inclusão destes fundamentos não altera o resultado do julgamento, mas apenas explicita razões já debatidas durante a sessão de julgamento e constantes do voto condutor,

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO** para, suprindo a omissão apontada, acrescentar ao acórdão embargado os seguintes considerandos:

"CONSIDERANDO que a modelagem adotada para a contratação apresenta inadequações lógicas, técnicas e jurídicas, por ter sido realizada de forma globalizada e em KWp, sem informações detalhadas sobre todos os serviços necessários para implantação das Usinas Fotovoltaicas em cada escola/creche;

CONSIDERANDO que a implementação das usinas fotovoltaicas é uma tarefa complexa que envolve diversas especificidades de acordo com o local de instalação, não devendo ser tratada de maneira uniforme e considerada em conjunto indivisível;

CONSIDERANDO que cada projeto deverá ter uma planilha de serviços diferenciada, que dependerá de fatores como localização, infraestrutura existente nas escolas (layout, capacidade estrutural e elétrica), capacidade de geração desejada e necessidade de subestações;

CONSIDERANDO que a determinação dos valores para implantação dos sistemas fotovoltaicos pode variar significativamente dependendo dos serviços realizados, sendo influenciada por múltiplos fatores como potência nominal, natureza da instalação, tecnologia dos módulos, seleção de fornecedores, variação cambial e necessidades de adaptação/construção;

CONSIDERANDO que a contratação ocorreu sem levantamento específico dos serviços necessários em cada unidade escolar, prejudicando a precisa mensuração dos custos envolvidos;

CONSIDERANDO que o pretense conjunto construído a partir da modelagem adotada (adesão) deveria ser necessariamente "polifônico", com custos e valores individualizados e pormenorizados para cada projeto, ao invés de uma abordagem "monofônica" que não considera as peculiaridades de cada caso."

Outrossim, mantém-se inalterados os demais termos do Acórdão T.C. nº 1106/2025.

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Controle Externo:

1. Enviar ofício circular para informar às Prefeituras Municipais:
 1. Sobre os riscos e inadequações detectados na modelagem da ata de registro de preços nº 23.11-001 /2023 CIMPAJEÚ;
 2. Orientando sobre a necessidade de adotar práticas mais refinadas e detalhadas, levando em consideração as especificidades de cada projeto.
 3. Que, devido à complexidade e às especificidades técnicas das instalações de usinas fotovoltaicas, é essencial que cada projeto seja tratado de forma individualizada, considerando:
 - As características específicas de cada localidade;
 - A infraestrutura disponível no local da instalação;
 - O layout adequado para cada unidade;
 - A capacidade estrutural das edificações;
 - As condições e a capacidade da rede elétrica local.
4. Recomendando, ainda, que:
 - Sejam preparados projetos específicos para cada

unidade;

- As planilhas de serviços sejam ajustadas para refletir as particularidades de cada instalação;
- Os custos sejam calculados individualmente, atendendo às necessidades específicas de cada projeto.

5. Finalizar destacando que essas medidas são essenciais para assegurar a eficácia, segurança e economicidade das instalações.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do
processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN
SUBSTITUINDO CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE
LIMA

24ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 21/07/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25100161-1

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Auto de Infração - Descumprimento de Normativo

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Instituto de Previdência dos Servidores
dos Bezerros

INTERESSADOS:

ELIAS MARCAL DE ARAUJO NETO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1439 / 2025

AUTO DE INFRAÇÃO. SISTEMA REMESSA. CONTRATAÇÕES E OBRAS. CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. LINDB.

1. O descumprimento da obrigação de envio das remessas mensais ao sistema RemessaTCEPE – Contratações e Obras, instituído pela Resolução TC nº 231/2024, configura infração passível de autuação, nos termos da legislação aplicável.

2. Na análise contextualizada da conduta, conforme preceituado pela LINDB, a sanção poderá ser mitigada quando ausente dolo ou desídia, observando-se o histórico de adimplemento da unidade jurisdicionada e a recente vigência da norma infringida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100161-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Auto de Infração;

CONSIDERANDO a defesa juntada pelo interessado;

CONSIDERANDO que o não envio no Sistema RemessaTCEPE – Contratações e Obras das remessas correspondentes às competências de julho/2024 a outubro/2024 constitui hipótese de lavratura de Auto de Infração em desfavor do Responsável;

CONSIDERANDO que, no exercício de 2024, o Instituto de Previdência dos Servidores dos Bezerras adimpliu, rigorosamente, todas as suas obrigações com relação aos sistemas SAGRES-Pessoal e SAGRES EOF;

CONSIDERANDO que, por meio da Resolução TC nº 231/2024, este Tribunal de Contas criou novas obrigações para seus jurisdicionados, normativo esse vigente a partir de 01/07/2024;

CONSIDERANDO a recente jurisprudência desta Casa (v.g. Processos TCE-PE nº 24100392-1, nº 25100357-7 e nº 24100402-0);

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade,

NÃO HOMOLOGAR o Auto de Infração, de responsabilidade de:

ELIAS MARCAL DE ARAUJO NETO

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN
SUBSTITUINDO CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

24ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 21/07/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24100454-8

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

MODALIDADE - TIPO: Admissão de Pessoal - Concurso

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Universidade de Pernambuco

INTERESSADOS:

MARIA DO SOCORRO DE MENDONCA CAVALCANTI

PEDRO LUIZ LIMA DE ARRUDA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1440 / 2025

CONTROLE EXTERNO.
LEGALIDADE DE ATOS DE
ADMISSÃO DE PESSOAL.
APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL DE

CONTAS. REGISTRO.

1. Na apreciação de atos de admissão de pessoal pelo Tribunal de Contas, cabe juízo de legalidade e concessão de registro, caso o ato tenha se formado em cumprimento aos requisitos legais de validade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100454-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO as análises e conclusões do Relatório de Auditoria (doc.275);

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO a vasta jurisprudência existente no sentido da garantia do direito subjetivo à nomeação dos candidatos, inclusive do Supremo Tribunal Federal,

JULGAR PELA LEGALIDADE E CONCESSÃO DE REGISTRO o (s) ato(s) de Admissão, constante(s) no Anexo I

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Universidade de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Obedecer aos critérios estabelecidos na consulta formulada a este TCE, nos autos do Processo TCE-PE nº 1852440-0, Acórdão T.C. nº 411/19, para definição do quantitativo de vagas para Pessoas com Deficiência - PCD, quando da realização de Concursos Públicos por esta instituição.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE
ALMEIDA , relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

SUBSTITUINDO CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

Anexos

Anexo I

Análise: Regular

Total de admissões: 167

Nome	CPF	Cargo	Data de nomeação
HELIO RODRIGO TORRES LEITE	028.831.304-69	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	02/12/2023
LIGIA ARAUJO DE ALMEIDA	052.930.184-93	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Pedagogo	02/12/2023
MARILIA CRISTINA DA SILVA CAVALCANTE	026.108.315-52	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Secretária Executiva	02/12/2023
GABRIELA DA NOBREGA GOMES	048.638.704-69	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	02/12/2023
SABINE RAQUEL DOS SANTOS ARAUJO E SILVA	046.942.464-88	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Secretária Executiva	02/12/2023
ANA PAULA DA SILVA FERREIRA	042.208.634-78	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Secretária Executiva	02/12/2023
FELIPE JOSE LUCENA DA SILVA	014.148.164-13	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Administração	02/12/2023
SIANDRO RODRIGO DE CARVALHO	063.173.704-94	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Informática	02/12/2023
FELIPE BATISTA DA SILVA	108.360.344-22	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Laboratório/Mecânica	02/12/2023
JOANA GABRIELA TAVARES	009.993.584-80	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Enfermeiro	14/12/2023
ANA PAULA DA SILVA	013.079.214-42	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Enfermeiro	14/12/2023
EMANUELLE OLYMPIA SILVA RIBEIRO	051.668.514-71	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Fisioterapeuta	14/12/2023
CARMEN LUCIA DE SOUZA E SOUZA LEAO	665.535.984-87	MEDICO / Ginecologista e Obstetrícia	14/12/2023
PRISCILA EVARISTO DE CARVALHO VEIGA	081.136.594-80	MEDICO / Intensivista Adulto	14/12/2023
ROBSON CARLOS NEVES DA SILVA	041.900.384-31	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Administração	14/12/2023
EDNA SEBASTIAO GUERRA	661.629.714-49	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Enfermagem	14/12/2023
FAKIRRA GOMES DE SOUSA	834.605.004-68	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Enfermagem	14/12/2023
ANA CLAUDIA CAVALCANTI DA SILVA	783.972.784-00	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Enfermagem	14/12/2023
FABIANA CRISTINA ALMEIDA SILVA	869.930.464-15	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Enfermagem	14/12/2023
ALEXSANDRA ALVES WANDERLEY	889.827.694-04	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Enfermagem	14/12/2023

SUZY ANDRESS PEREIRA DE MELO	030.397.084-73	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Laboratório	14/12/2023
THALITA SALES MAIA DE ALBUQUERQUE	077.660.554-22	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Radiologia	14/12/2023
ANA SOPHIA MONTEIRO GALDINO DA SILVA	053.011.424-02	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	14/12/2023
JOFRE SILVA LIMA	088.774.014-60	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Engenheiro	14/12/2023
IVANO LEANDRO DE ALBUQUERQUE	024.686.964-09	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	29/12/2023
ROSANGELA AUGUSTA DE OLIVEIRA	694.510.874-00	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Enfermagem	29/12/2023
IVETE BORGES DOS SANTOS JACINTO	907.885.324-72	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Enfermagem	29/12/2023
MARIA JOSE MARTINS DE MORAIS	035.828.884-36	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Laboratório	29/12/2023
MARIA VIRGINIA DA SILVA	028.797.374-35	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Laboratório	29/12/2023
CESAR ALEXANDRE PERES	013.767.744-88	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	29/12/2023
PIERRE DE SOUZA RAMOS	043.349.014-41	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Analista de Sistemas/ área: Banco de Dados	29/12/2023
ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR	841.054.615-91	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Analista de Sistemas/ área: Infraestrutura	29/12/2023
PRISCILA SANTOS DA PAZ	092.155.944-50	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	26/01/2023
JULIANA DA ROCHA CABRAL	054.492.694-39	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Enfermeiro	26/01/2023
LAURA XAVIER DE MORAES	090.203.974-19	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Enfermeiro	26/01/2023
PATRICIA MARIA DA SILVA NERI CRUZ	089.255.434-78	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Farmacêutico	26/01/2023
CYNTHIA DARLLENE DO O SILVA ALBINO	015.798.394-36	MEDICO / Intensivista Adulto	26/01/2023
HENRIQUE FERREIRA WAGNER	097.254.614-60	MEDICO / Intensivista Adulto	26/01/2023
JULIA NEIVA CAVALCANTI	080.311.044-84	MEDICO / Intensivista Adulto	26/01/2023
NORTON NUNES DE LIMA	081.935.694-82	MEDICO / Intensivista Adulto	26/01/2023
ANA MARIA DE AQUINO SILVA VALENCA DE ANDRADE	043.699.174-84	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Psicólogo	26/01/2023
VANESSA RIBEIRO BARBOZA	079.534.744-84	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Psicólogo	26/01/2023
JOAO LOURENCO DA SILVA FILHO	077.339.574-19	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Administração	26/01/2023
RAFAELA FERREIRA MONTEIRO DO NASCIMENTO	082.463.184-62	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Administração	26/01/2023
TAIZA EVANGELISTA ALVES DE SOUZA	089.279.354-62	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Administração	26/01/2023
MARIA DE FATIMA RODRIGUES MACIEL VITOR	021.053.794-94	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Enfermagem	26/01/2023
DANIELLA CONCEICAO LOPES ALCANTARA DE LIRA	096.568.954-95	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Laboratório	26/01/2023
RODRIGO MARCIONILO DE SANTANA	054.799.114-22	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Laboratório	26/01/2023
ERICA MOURA SOARES PAIVA	008.913.825-26	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Pedagogo	26/01/2023
ALEXANDRE WANDERLEY ALVES LEITE	029.752.824-60	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	26/01/2023
ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	020.429.874-17	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente	26/01/2023

		Administrativo	
ANIZIO CARLOS DA SILVA FILHO	830.326.904-63	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	26/01/2023
EDUARDO DE ANDRADE LIMA FERNANDES	905.536.674-91	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	26/01/2023
FERNANDA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	847.722.554-00	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	26/01/2023
MARILIA ESPINDOLA DE SOUZA	028.119.194-81	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	26/01/2023
FABIA KAMILLY GOMES DE ANDRADE	084.384.084-60	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Engenheiro	26/01/2023
MARIA SULANI DE OLIVEIRA	835.592.994-20	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Secretária Executiva	26/01/2023
CAMILA NOBREGA SILVA	073.765.974-25	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Administração	26/01/2023
LUCIANA PIRES DO NASCIMENTO	062.577.074-98	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Administração	26/01/2023
MURILLO BANDEIRA MORENO DE ARRUDA	107.774.924-40	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Edificações	26/01/2023
IVA RAQUEL GOMES PEREIRA CARVALHO	052.777.694-71	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Biomédico	26/01/2023
THATIANE DA SILVA ARAUJO	107.879.294-17	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Administração	18/02/2023
KLEDSON DARIO GOMES SILVA	051.271.084-88	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Analista de Sistemas /área: Infraestrutura	18/02/2023
JEFFERSON LACERDA VASCONCELOS	082.593.794-90	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Informática	09/03/2023
JUDITH DA SILVA ASSIS CORREA REGO	036.181.084-94	MEDICO / Ginecologista e Obstetrícia	09/03/2023
THESSALIA MORAES PAIXAO	051.784.454-06	MEDICO / Ginecologista e Obstetrícia	09/03/2023
VANESSA MARIA HONORIO DE SA	327.260.168-63	MEDICO / Ginecologista e Obstetrícia	09/03/2023
ANA CECILIA CARVALHO TORRES	089.991.904-98	MEDICO / Intensivista Adulto	09/03/2023
PETRUS THIAGO JORGE LOPES DA SILVA	096.821.164-06	MEDICO / Intensivista Adulto	09/03/2023
ANA LUCIA CANDIDO DOS SANTOS SILVA	038.120.724-24	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Enfermagem	09/03/2023
ANDREA RODRIGUES CAVALCANTI SILVA	550.570.714-91	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Enfermagem	09/03/2023
CARMEN LUCIA BARBOSA DE BRITO	427.533.334-91	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Enfermagem	09/03/2023
CLOVES LEVISTON VIANA DA SILVA	479.709.794-91	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Enfermagem	09/03/2023
JEANE PINTO DE LIRA	612.366.834-04	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Enfermagem	09/03/2023
MARCILENE FRANCISCO DIAS	799.908.784-04	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Enfermagem	09/03/2023
VALERIA NOBRE DE LIMA SANTOS	694.263.684-34	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Enfermagem	09/03/2023
JULIO GOMES DE FARIAS NETO	073.251.917-90	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Informática	09/03/2023
GIOVANA CAVALCANTE DE DEUS	055.342.535-84	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico Segurança do Trabalho	09/03/2023
ELYNAIARA ROBERTO DE SIQUEIRA ALMEIDA	084.216.454-55	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	09/03/2023
GUIBSON BARROS DE ALMEIDA SANTANA	062.944.604-09	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Analista de Sistemas/ área: Web Design	09/03/2023
		ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO	

ANDRE LUIZ DOS REIS SILVA	028.388.484-37	UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	09/03/2023
NATIANNE POLINELLI GOMES MONTALVAO	030.756.194-18	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Bibliotecário	09/03/2023
CARLOS DANIEL TAVARES DE SOUZA	031.876.684-10	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Contador	09/03/2023
ALESSANDRA CUNHA DOS REIS LIMA	089.033.244-47	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Pedagogo	09/03/2023
JESSIKA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	094.619.464-57	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Administração	09/03/2023
MARTA MARIA DOS SANTOS	078.017.764-96	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Administração	09/03/2023
THAYNA JESSYCA ARRUDA E SILVA	101.236.344-90	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Administração	09/03/2023
ADEILSON VANDERLEY DA PAZ	046.504.364-00	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Informática	09/03/2023
AMANDA VANESSA DE MOURA RODRIGUES	101.448.134-16	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	09/03/2023
JOAO VICTOR ALPES DE CARVALHO BANDEIRA ESPINDOLA	075.248.214-92	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	19/04/2023
IVANA CARLA BARROS DA CRUZ	665.447.424-49	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Social	19/04/2023
LIDIO CARVALHO DA SILVA LIMA	009.756.044-81	MEDICO / Cirurgião Oncológico Adulto	19/04/2023
JACIANE DE ALMEIDA COSTA	092.697.884-58	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Enfermeiro	19/04/2023
RENATA DE OLIVEIRA CARDOSO	046.583.054-45	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Fisioterapeuta	19/04/2023
ALANA ISABEL QUIRINO BEZERRA	052.378.934-30	MEDICO / Ginecologista e Obstetrícia	19/04/2023
JOSE RICARDO PINHEIRO DA SILVA	632.759.454-91	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Enfermagem	19/04/2023
MARIA DE FATIMA DA SILVA	660.024.434-87	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Enfermagem	19/04/2023
MARIA EDVANIA BATISTA	821.817.054-53	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Enfermagem	19/04/2023
RUTE HERMANA GOMES DE CASTRO	643.549.544-00	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Enfermagem	19/04/2023
RUTE SALES DE PAULA	042.438.527-90	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Enfermagem	19/04/2023
ANNY KARLA MARIA DA SILVA ARAUJO	073.327.124-31	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	19/04/2023
LIVIA MAYRA DE ALMEIDA CARVALHO	053.660.554-82	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	19/04/2023
ANA LUCIA SANTOS MONTEIRO	428.992.814-53	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	19/04/2023
CLEBSON LUCIO DA ROCHA	033.178.644-35	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	19/04/2023
JOSILENE SOARES DA SILVA	024.381.494-18	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	19/04/2023
LEVINO GOMES DOS SANTOS NETO	572.379.304-78	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Informática	19/04/2023
VANDERLON ADMILSON BARBOSA	024.305.704-08	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Informática	19/04/2023
CAMILA QUEIROZ OLIVEIRA	051.245.854-55	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	15/07/2023
MAYARA MATIAS DE OLIVEIRA MARQUES DA COSTA	086.969.904-04	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Biomédico	15/07/2023
TAIANA ALVES DE ALCANTARA ANDRADE	014.161.564-88	MEDICO / Cardiologia Pediátrica	15/07/2023

FABIANA CORIOLANO RIBEIRO CAVALCANTE	869.072.474-53	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Enfermeiro	15/07/2023
RAFAELLA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	096.886.674-39	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Enfermeiro	15/07/2023
UBILENE BASILIO DA COSTA	665.112.164-20	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Enfermeiro	15/07/2023
LIVIA GOMES DA ROCHA	049.769.844-78	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Fisioterapeuta	15/07/2023
FABIO MENEZES DE MELO	669.727.283-04	MEDICO / Intensivista Adulto	15/07/2023
MAIRA MARIA SA VASCONCELOS DE ALENCAR	051.411.364-26	MEDICO / Intensivista Adulto	15/07/2023
ALEX FERREIRA DA SILVA	020.428.094-03	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Administração	15/07/2023
DAYSE JULLYENE ROBERTO DE MACEDO	106.971.864-58	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Laboratório	15/07/2023
PAULA MARIANNE CORREIA	092.833.644-14	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	15/07/2023
RENAN RODRIGUES GALIZA DOS SANTOS	039.853.231-19	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Informática	15/07/2023
JOAS TOMAZ DE AQUINO	073.668.874-98	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Administrador	15/07/2023
EDUARDO PERIQUITO PESSOA DE MELO	037.966.894-77	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	15/07/2023
JOSILENE MARIA BATISTA DE SOUZA MENEZES	042.218.704-60	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	15/07/2023
ROBERTO JOSE DIAS NUNES	038.104.464-59	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	15/07/2023
VIRGINIA JANAINA DE BARROS	034.415.094-12	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	15/07/2023
VIVIANNE BRAGA BARBOSA DE MELO	036.524.534-84	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	15/07/2023
MICHELLE DA SILVA PEREIRA	026.441.564-75	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Contador	15/07/2023
ANA FLAVIA ALVES MONTEIRO DA CRUZ	097.131.574-43	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Pedagogo	15/07/2023
LIANNY MILENNA DE SA MELO	052.776.624-05	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Psicólogo	15/07/2023
LEIDIANE CRISTINA DA SILVA	034.267.864-78	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Administração	15/07/2023
VALFRIDO FURTADO LEITE FILHO	047.410.534-23	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Informática	15/07/2023
FABIANA FERREIRA DE BARROS CORREIA	052.120.514-01	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Secretariado	15/07/2023
DAVILA MARIA FEITOSA DA SILVA	043.169.393-51	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Bibliotecário	15/07/2023
TEODOMIRO GOMES DOS SANTOS FILHO	818.837.494-68	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Biomédico	06/09/2023
FABIANA SOARES BIZARRIA	057.397.674-07	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Fisioterapeuta	06/09/2023
ANA CARLA SALGADO TIAGO DE FONTES	082.581.514-28	MEDICO / Intensivista Adulto	06/09/2023
IRYS JANAYNA RAMOS DE SOUZA	027.786.304-06	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Administração	06/09/2023
MARLI LOURENCO DA SILVA	771.989.134-15	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Enfermagem	06/09/2023
MILENA MARIA DA SILVA FARIAS	908.707.194-91	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Enfermagem	06/09/2023
PAULINA FERREIRA DA SILVA	830.034.524-87	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Enfermagem	06/09/2023
FILIPPE LOPES DE BARROS CORREIA	088.936.034-03	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em	06/09/2023

		Radiologia	
TRACY NATHALLIA SILVA TORRE	054.203.514-63	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	06/09/2023
BRENO CARLOS DE VASCONCELOS SIQUEIRA	041.546.954-60	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	06/09/2023
FLAVIA ANDREA LEAL XAVIER	043.543.534-58	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	06/09/2023
FLAVIA MELO DA COSTA E SILVA	045.361.754-90	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	06/09/2023
TIAGO VERCOSA DA SILVA LEMOS	009.578.514-05	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	06/09/2023
TANIA MARIA DA SILVA	352.861.054-91	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Psicólogo	06/09/2023
DANILO GONCALO DA SOLEDADE	073.650.624-10	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Informática	06/09/2023
GISELE FEITOSA CAVALCANTE	115.231.844-69	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	17/10/2023
THAIS DOS SANTOS SILVA	099.818.914-60	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Psicólogo	17/10/2023
GLAUCIANE CRISTINA BATISTA DA SILVA	097.125.384-60	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	17/10/2023
CLARA TOBIAS DE ALMEIDA E SILVA	049.632.434-90	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	17/10/2023
ERICA JOELLEN GOMES DA CUNHA	042.288.534-71	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	17/10/2023
JOAO ANDRE PEGADO FERREIRA JUNIOR	068.272.974-46	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Assistente Administrativo	17/10/2023
FABIANA FERNANDES FERREIRA	043.111.094-82	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Secretária Executiva	17/10/2023
WILTANEA VITAL DA SILVA	074.270.084-48	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Administração	17/10/2023
MOEMA LUZIA BARROS DE MOURA	166.726.074-04	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Terapeuta Ocupacional	17/10/2023
ADRIANA SANTOS LOPES	029.053.624-30	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Enfermeiro	08/11/2023
DANIELA MARIA DOS SANTOS	027.392.994-19	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Enfermeiro	08/11/2023
SILVIO NICOLAU DE OLIVEIRA	834.650.224-91	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Enfermeiro	08/11/2023
EVELINE D ANDRADA CRUZ	015.122.094-81	ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Fisioterapeuta	08/11/2023
GABRIELA DUARTE DE SOUZA	088.906.914-09	MEDICO / Ginecologista e Obstetrícia	08/11/2023
MARCIA ANDREA COELHO DA MATA BARBOSA	029.217.134-03	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Administração	08/11/2023
ELAINE ALVES DA SILVA	799.629.474-72	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Enfermagem	08/11/2023
ROBERTA CHRISTINA NESME ALVES GOMES	735.261.694-20	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Enfermagem	08/11/2023
RUBENS SEVERINO DA SILVA	869.732.904-34	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Enfermagem	08/11/2023
FRANCISCO EDUARDO RAMOS COUTINHO CAVALCANTI	224.140.614-72	ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA / Técnico em Laboratório	08/11/2023

24ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 21/07/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 21100989-1

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

MODALIDADE - TIPO: Gestão Fiscal - Gestão Fiscal

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de Afrânio

INTERESSADOS:

MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI

LIGIA DANIELA CAVALCANTI SIMOES (OAB 23616-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1441 / 2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO. EXERCÍCIO 2021. FALHAS NA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. CONTEXTO EXCEPCIONAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS..

1. CASO EM EXAME: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Afrânio, relativa ao exercício de 2021, sob responsabilidade da Presidente Marlene de Souza Cavalcanti, com análise focada na transparência pública e disponibilização de informações.

2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A questão em discussão consiste em avaliar se as falhas identificadas na disponibilização de informações no Portal da Transparência e site oficial da Câmara Municipal são suficientes para macular as contas ou ensejar aplicação de multa, considerando o contexto e as circunstâncias específicas.

3. RAZÕES DE DECIDIR: i) O levantamento que apontou as irregularidades foi realizado em 04/02/2021, apenas dois dias após o início efetivo dos trabalhos legislativos (02/02/2021) e cerca de trinta dias após a posse da gestora (01/01/2021), demonstrando prazo exíguo para adequações; ii) o contexto excepcional da pandemia de Covid-19, reconhecido pela Portaria Normativa TC nº 136/2021 do TCE-PE, impactou o desenvolvimento das atividades da Casa Legislativa; iii) a gestora demonstrou ter adotado providências posteriores para corrigir as falhas, incluindo implementação de Carta de Serviços, nova ferramenta de pesquisa contábil em tempo real e disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal.

4. DISPOSITIVO E TESE: Contas julgadas regulares com ressalvas. Tese de julgamento: Falhas formais na transparência pública, quando verificadas em contexto excepcional e sem má-fé, com posterior adoção de medidas corretivas, não são suficientes para macular as contas ou ensejar aplicação de multa.

5. Dispositivos relevantes citados: Lei de Responsabilidade Fiscal, arts. 48 e 48-A; Decreto Federal nº 10.540/2020, arts. 2º e 8º; Resolução TCE-PE nº 20/2015, art. 11; Resolução TCE-PE nº 33/2018, art. 6º; Lei Estadual nº 12.600/2004, arts. 69 e 70, V. Jurisprudência relevante citada: Portaria Normativa TC nº 136/2021 do TCE-PE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100989-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, a Defesa dos Interessados, e demais documentos insertos nos autos;

CONSIDERANDO que o levantamento foi realizado em 04/02/2021, apenas dois dias após o início efetivo dos trabalhos legislativos (02/02/2021), e que a gestora havia assumido em 01/01/2021, demonstrando

prazo exíguo para adequações;

CONSIDERANDO o contexto excepcional provocado pela pandemia da Covid-19, reconhecido pela Portaria Normativa TC nº 136/2021 do próprio TCE-PE;

CONSIDERANDO a adoção pela gestora de medidas corretivas posteriores ao levantamento, como a implementação de Carta de Serviços, nova ferramenta de pesquisa contábil em tempo real e disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal;

CONSIDERANDO a ausência de dano ao erário ou má-fé, bem como de gravidade suficiente para macular as contas;

JULGAR regular com ressalvas o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando:

MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Câmara Municipal de Afrânio, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Manter atualizadas no Portal da Transparência e site oficial todas as informações exigidas pela legislação, especialmente os instrumentos de gestão fiscal (prestações de contas anuais e Relatórios de Gestão Fiscal), dados completos da execução orçamentária e financeira (incluindo repasses recebidos, despesas realizadas e identificação dos credores por CNPJ), em observância aos arts. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, 2º e 8º do Decreto Federal nº 10.540/2020, 11 da Resolução TC nº 20/2015 e 6º da Resolução TC nº 33/2018.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL , relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN SUBSTITUINDO CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE

LIMA

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 21/07/2025
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1858450-0
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN
MODALIDADE – TIPO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO
EXERCÍCIO: 2013
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
INTERESSADO: GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
ACÓRDÃO T.C. Nº 1442 /2025

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO. SANEAMENTO DAS FALHAS. CONCESSÃO DE REGISTRO DOS ATOS DE ADMISSÃO.

A ausência de assinatura em termos de posse, suprida por declaração formal de autoridade administrativa competente que ratifica a regularidade do Livro de Posse, não invalida o processo de investidura em cargo público, por configurar mera irregularidade formal, especialmente quando a auditoria não apontou a preterição de candidatos ou violação à ordem de classificação.

A regularização posterior do acúmulo indevido de cargos públicos, mediante exoneração voluntária do cargo antes ocupado, afasta a negativa de registro do ato de admissão sob apreciação, especialmente quando já transcorrido largo interstício temporal desde a cessação do vício.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1858450-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que a ausência dos termos de posse nas admissões do Anexo II do Relatório de Auditoria foi suprida pela juntada dos documentos faltantes e pela declaração do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, que ratificou a regularidade do livro de posse da Prefeitura da Cidade do Recife; ressaltando-se que a auditoria não apontou indício de preterição de candidatos ou violação à ordem de classificação;
CONSIDERANDO que, no Anexo III, a servidora, inicialmente em situação de acúmulo ilegal de cargos efetivos, sanou o vício que maculara sua admissão na Prefeitura da Cidade do Recife, mediante sua exoneração a pedido do cargo anterior na Prefeitura de Olinda; não sendo o caso de se negar o respectivo registro, especialmente quando já transcorreu mais de 08 (oito) anos desde a cessação da irregularidade;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso III, combinados com o art. 75, da Constituição Federal e nos arts. 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as nomeações por meio de concurso, objeto destes autos, concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos I, II e III.

Presentes durante o julgamento do processo:

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten – Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

ANEXO I

NOME	CPF	CARGO	DATA NOMEAÇÃO
ABRAAO VICTOR LOPES SILVA	045487114-73	PROFESSOR I	01/07/2013
ALEXANDRA NEVES DE OLIVEIRA SILVA	036041734-50	PROFESSOR I	09/08/2013
ANA CRISTINA DE MENDONCA	782434754-00	PROFESSOR I	01/07/2013
ANA MARIA QUEIROZ DE SOUZA	455753394-91	PROFESSOR I	09/08/2013
ANDREIA PATRICIA DO MONTE SOUZA	045802404-05	PROFESSOR I	01/07/2013
ANISIA MARIA MENDES	331845346-34	PROFESSOR I	09/08/2013
ARMANDA COSTA MARTINS	880018574-68	PROFESSOR I	09/08/2013
AUREA MARIA CARLOS	667530404-63	PROFESSOR I	01/07/2013
AURORA CRISTINA DE SOUZA MAIA	886438404-91	PROFESSOR I	01/07/2013
BRUNO JUNIOR PAZ BARRETO	046328764-96	PROFESSOR I	01/07/2013
CARLA MARCELINA DE MORAES BARBOSA	975089774-91	PROFESSOR I	01/07/2013
CARLA RENATA PONTES FEITOZA DA SILVA NASCIMEN	036234924-00	PROFESSOR I	01/07/2013
CARLINDA MARIA DE ARAUJO	497400754-87	PROFESSOR I	01/07/2013
CARMEM LUCIA SILVA OLIVEIRA	043541444-50	PROFESSOR I	01/07/2013
CATIA CRISTINA SOARES ALVES DA SILVA	818568734-04	PROFESSOR I	09/08/2013
CELICE VIEIRA ROCHA	389107134-53	PROFESSOR I	01/07/2013
CIBELE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	045157204-14	PROFESSOR I	01/07/2013
CINTYA VANESSA SILVA SOARES	048913524-26	PROFESSOR I	09/08/2013
CRISTIANE DE SOUZA SILVA GONZAGA	106624347-65	PROFESSOR I	01/07/2013
DORALICE DE OLIVEIRA SILVA	008084024-80	PROFESSOR I	01/07/2013
EDILENE MATIAS DA SILVA	024485624-90	PROFESSOR I	01/07/2013
EDILEUZA VERCOSA DE LIMA	725086124-72	PROFESSOR I	01/07/2013
ELMA MONTEIRO DOS SANTOS	493031554-91	PROFESSOR I	09/08/2013
FABIA JANAYNA LIMA RAMOS	024323284-50	PROFESSOR I	01/07/2013
FABIANA FERREIRA SANTOS	039125064-77	PROFESSOR I	01/07/2013
FABIANA MARIA DOS SANTOS	891336334-87	PROFESSOR I	09/08/2013
FABRIZIA BORGES LEAL	674117465-68	PROFESSOR I	01/07/2013
FERNANDO ANTONIO PEREIRA LEITE	619753700-15	PROFESSOR I	01/07/2013
GABRIELA COSTA SENHORINHO	755142224-20	PROFESSOR I	01/07/2013
GISELLE MARIA DA SILVA	029257044-92	PROFESSOR I	01/07/2013
HOZANA AUGUSTO DA SILVA	521408814-00	PROFESSOR I	01/07/2013
IAPONIRA ARRUDA DA SILVA	922663394-00	PROFESSOR I	01/07/2013
IVANISE DE PAULA SANTANA	362007784-34	PROFESSOR I	09/08/2013
JANAINA FRANCISCA DE SOUZA	054883294-39	PROFESSOR I	01/07/2013
JANETE MARIA GOMES DA SILVA	461619614-15	PROFESSOR I	01/07/2013
JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	039809774-71	PROFESSOR I	09/08/2013
JESIANE DIONIZIO DA SILVA	063536724-62	PROFESSOR I	09/08/2013
JOELMA DA SILVA COSTA	039607024-85	PROFESSOR I	01/07/2013
JOSIAS GOMES BATISTA	434876614-20	PROFESSOR I	01/07/2013
JULIANA MARIA LIMA BEZERRA DA SILVA	032999144-21	PROFESSOR I	01/07/2013
KARINA GOMES DE ANDRADE SANTOS	033209144-99	PROFESSOR I	01/07/2013
KARINE MEDEIROS VILA NOVA	863317524-04	PROFESSOR I	09/08/2013

KARLY WANESKA CLEMENTE SANTOS	682919494-68	PROFESSOR I	01/07/2013
KASSIANA ELISA LINS DE ANDRADE	046714164-92	PROFESSOR I	01/07/2013
KEILA CILENE LOPES DE OLIVEIRA	712060004-49	PROFESSOR I	01/07/2013
KELLY BARBOSA DE OLIVEIRA MIRANDA	037573354-06	PROFESSOR I	01/07/2013
KELLY NASCIMENTO DE GOES CAVALCANTI	051396714-17	PROFESSOR I	09/08/2013
LAISE GOMES DE SANTANA	329866024-87	PROFESSOR I	01/07/2013
LAUCILENE LIGIA DE MIRANDA	407067614-72	PROFESSOR I	01/07/2013
LEA RODRIGUES VIEIRA DE ARRUDA	488799084-72	PROFESSOR I	09/08/2013
LINDALVA MARIA ALVES	168768144-91	PROFESSOR I	01/07/2013
LINDILENE MARIA GOMES	021015674-07	PROFESSOR I	01/07/2013
LUCIENE DE MOURA SOUZA	046003564-97	PROFESSOR I	09/08/2013
LUCIENE DE SOUSA SILVA	029928944-35	PROFESSOR I	01/07/2013
LUCILENE FIGUEREDO DE SANTANA	879431904-91	PROFESSOR I	01/07/2013
LUCILENE MARIA SOARES	688556214-91	PROFESSOR I	09/08/2013
LUCINETE RAMOS SOARES DA SILVA	105830334-15	PROFESSOR I	01/07/2013
MAISA ALVES DE OLIVEIRA	038456114-48	PROFESSOR I	01/07/2013
MANUELA FREITAS DE OLIVEIRA	064959134-86	PROFESSOR I	29/11/2013
MARCELLI OLIMPIA SILVA DE FREITAS	030847714-64	PROFESSOR I	09/08/2013
MARCIA MARIA DA SILVA	031146154-90	PROFESSOR I	01/07/2013
MARCIA REGINA FERREIRA MONTE DOS SANTOS	035186924-70	PROFESSOR I	01/07/2013
MARIA APARECIDA MENDES DA COSTA	538715374-20	PROFESSOR I	01/07/2013
MARIA BETANIA DA SILVA	031122634-56	PROFESSOR I	09/08/2013
MARIA CANDIDA DE LIMA RODRIGUES MONTEIRO	042621674-10	PROFESSOR I	01/07/2013
MARIA CAROLINA DO AMARAL	018569514-05	PROFESSOR I	01/07/2013
MARIA DA CONCEICAO DE FREITAS MOURA	509130344-87	PROFESSOR I	01/07/2013
MARIA DE FATIMA VASCONCELOS DE NEGREIROS	888525044-00	PROFESSOR I	01/07/2013
MARIA DO BOM PARTO SILVA MONTEIRO	350232524-34	PROFESSOR I	09/08/2013
MARIA DO CARMO COSTA DE MOURA	834400034-34	PROFESSOR I	01/07/2013
MARIA FERNANDA DA SILVA VIEIRA COSTA	835793464-15	PROFESSOR I	01/07/2013
MARILIA FERNANDA ALVES DO NASCIMENTO	046663974-00	PROFESSOR I	01/07/2013
MARINALVA ALVES DA SILVA	766630944-91	PROFESSOR I	01/07/2013
MARINEIDE TERTULIANO DA SILVA	037602584-09	PROFESSOR I	09/08/2013
MARLENE APARECIDA DOS REIS	933637104-53	PROFESSOR I	09/08/2013
MARLENE RODRIGUES DE FARIAS	733532484-04	PROFESSOR I	09/08/2013
MAURICEIA SANTIAGO DA SILVA	401536304-34	PROFESSOR I	01/07/2013
MIDIAN DA VEIGA SOUZA	866137824-91	PROFESSOR I	01/07/2013
MONICA MARIA GONCALO DOS SANTOS	496804554-91	PROFESSOR I	01/07/2013
NADJA CRISTINA BARBOSA FERREIRA	735694534-72	PROFESSOR I	01/07/2013
NATALIA TAVARES DE SOUZA	058462724-60	PROFESSOR I	01/07/2013
NIEDJA ALVES SANTOS SILVA	377276994-20	PROFESSOR I	01/07/2013
NILZA CRISTINA DA SILVA	022578784-93	PROFESSOR I	09/08/2013
OARA MARIA DA SILVA	649986304-15	PROFESSOR I	01/07/2013
PATRICIA CORREIA DA SILVA	032047414-35	PROFESSOR I	01/07/2013
PATRICIA RAFAELLE DO NASCIMENTO TORRES COSTA	064411234-44	PROFESSOR I	01/07/2013
PAULA BARBOSA DA CARVALHEIRA	666142364-15	PROFESSOR I	01/07/2013
QUEITE DINIZ DOS SANTOS	934107434-72	PROFESSOR I	01/07/2013
RENATA FERREIRA DA SILVA	028503004-38	PROFESSOR I	01/07/2013
RENATA SILVA DE OLIVEIRA	900354294-53	PROFESSOR I	01/07/2013
ROBERTA FRAGA GAMEIRO	886830364-72	PROFESSOR I	01/07/2013
ROMUALDO TAVARES DE OLIVEIRA	836725674-34	PROFESSOR I	01/07/2013
ROSANGELA DE CASTRO RODRIGUES	272153774-15	PROFESSOR I	01/07/2013

ROSANGELA PAULO MONTEIRO	040786064-90	PROFESSOR I	01/07/2013
ROSEMERI QUIRINO DA SILVA	038207564-18	PROFESSOR I	01/07/2013
ROSENILDA MARIA DE AMORIM	847789704-20	PROFESSOR I	09/08/2013
ROSIMERE FERREIRA DA PENHA	501857804-15	PROFESSOR I	09/08/2013
SANDRA DE ARRUDA CAVALCANTI	197246404-34	PROFESSOR I	01/07/2013
SIDERIA DA SILVA ANDRADE ROMAO	038680074-07	PROFESSOR I	01/07/2013
SILVANA MARQUES SILVA	438711194-15	PROFESSOR I	01/07/2013
SILVANIA MARIA DE ASSIS	665440094-15	PROFESSOR I	01/07/2013
SILVANIA SILVA DE SOUZA APOSTOLO	745211444-20	PROFESSOR I	09/08/2013
SILVIA CRISTINA REIS LIMA	891384064-20	PROFESSOR I	01/07/2013
SIMONE ARAUJO LEITE	027938784-99	PROFESSOR I	01/07/2013
SIMONE MIRTHIS DA SILVA	696303054-53	PROFESSOR I	09/08/2013
SINEIDE TICO REBEIRO	792846554-04	PROFESSOR I	09/08/2013
STEFANIA DA SILVA BARBOSA COELHO	658897034-04	PROFESSOR I	09/08/2013
SUELANIA CRISTINA DE CARVALHO	832996104-49	PROFESSOR I	09/08/2013
SUELLEN PATRICIA DA SILVA	048418794-55	PROFESSOR I	09/08/2013
SUELY SURAMA DAS NEVES	027339064-37	PROFESSOR I	01/07/2013
SUZANA CERES WANDERLEY DE QUEIROZ	670262144-20	PROFESSOR I	01/07/2013
TARCIANA TOME FELICIANO SILVA	043533484-00	PROFESSOR I	01/07/2013
TERESA CRISTINA VASCONCELOS ESTEVES PAREDES	507330364-49	PROFESSOR I	01/07/2013
TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DA SILVA	217152464-20	PROFESSOR I	01/07/2013
THAIS OLIVEIRA SARAIVA	058210554-40	PROFESSOR I	01/07/2013
THIANE MARIA DOS SANTOS MEDEIROS DE ARAUJO	020492854-00	PROFESSOR I	09/08/2013
VALDEHIT VALENCA BARROS	692536254-49	PROFESSOR I	01/07/2013
VANIA LIMA CAMILO	381007034-34	PROFESSOR I	01/07/2013
VANIA MARIA DAS CHAGAS	035307864-62	PROFESSOR I	01/07/2013
VERONICA ANTONINO DE ASSIS	670312004-82	PROFESSOR I	01/07/2013
VERONICE DAMASCENO DE OLIVEIRA	292916314-34	PROFESSOR I	01/07/2013
VILMA ISABEL DA SILVA	067660654-78	PROFESSOR I	01/07/2013
VIVIANNE BARROS DA SILVA	886450964-04	PROFESSOR I	01/07/2013
WALKIRIA REJANE QUEIROZ ALVES DE GOIS	517236384-04	PROFESSOR I	01/07/2013
WANESSA CAVALCANTE DE LIRA	022523214-66	PROFESSOR I	09/08/2013
ZILMA MARINHO DE LIMA	733978494-20	PROFESSOR I	09/08/2013

ANEXO II

NOME	CPF	CARGO	DATA NOMEAÇÃO
ABIGAIL DE OLIVEIRA ROCHA VIANA	052996184-92	PROFESSOR I	09/08/2013
ADRIANA CESAR DE SOUZA SHINOHARA	461729124-53	PROFESSOR I	09/08/2013
ADRIANA DA SILVA GRACA ARAUJO	963578354-04	PROFESSOR I	09/08/2013
ADRIANA FERREIRA DA SILVA	035094734-18	PROFESSOR I	09/08/2013
ADRIANA RAPOSO RODRIGUES	021265724-04	PROFESSOR I	09/08/2013
ALTANEIA FIGUEIREDO COSTA	456309504-44	PROFESSOR I	09/08/2013
AMANDA CHRISTINA GOMES TABOSA PEREIRA	081577364-12	PROFESSOR I	09/08/2013
ANA CELIA FEITOZA GUIMARAES	411826694-68	PROFESSOR I	09/08/2013
ANA CLAUDIA DE ARAUJO SILVA	021555524-40	PROFESSOR I	09/08/2013
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA	059291554-96	PROFESSOR I	29/11/2013
ANA CRISTINA GOMES CORREIA	797087574-20	PROFESSOR I	29/11/2013
ANA CRISTINA REIS DA SILVA	713051224-53	PROFESSOR I	09/08/2013
ANA GLAUCIA DE ARAUJO SILVA	009128664-62	PROFESSOR I	09/08/2013
ANA LUCIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	030341694-77	PROFESSOR I	09/08/2013
ANA LUCIA MARIA DE LIMA	935986104-91	PROFESSOR I	09/08/2013
ANA PAULA CABRAL	830344044-68	PROFESSOR I	09/08/2013
ANA PAULA DA SILVA	052755854-03	PROFESSOR I	29/11/2013

ANA PAULA VALERIANO DA SILVA	036348964-93	PROFESSOR I	09/08/2013
ANA VALDECIA DE MELO RODRIGUES	033594184-25	PROFESSOR I	09/08/2013
ANALICE RUFINO MATOSO	048103064-61	PROFESSOR I	09/08/2013
ANDREA MONTES SANTOS	008373914-90	PROFESSOR I	09/08/2013
ANDREA SILVA DE OLIVEIRA	032924274-10	PROFESSOR I	09/08/2013
ANE GOMES DE OLIVEIRA	094722597-82	PROFESSOR I	29/11/2013
ANGELA ALVES DE LIMA	039360834-44	PROFESSOR I	09/08/2013
ANNY GALDINO DE OLIVEIRA SILVA COSTA	061294944-32	PROFESSOR I	09/08/2013
ARALI FERREIRA DE SOUZA	592086434-68	PROFESSOR I	09/08/2013
AURIELANDES LEITE MACIEL BEZERRA	270803154-68	PROFESSOR I	09/08/2013
CARLA VALERIA ALVES DOS SANTOS	932435374-87	PROFESSOR I	09/08/2013
CAROLINA DESANTANA SILVA	012727904-01	PROFESSOR I	09/08/2013
CECILIA MARIA DAMASCENO DOS SANTOS	048419894-71	PROFESSOR I	09/08/2013
CELIA MARIA DO NASCIMENTO BARROCA	398829004-10	PROFESSOR I	09/08/2013
CHRISTIANE MARINHO DA SILVA	039483874-27	PROFESSOR I	09/08/2013
CIBELLE BARBOSA LIMA DA SILVA	734460334-91	PROFESSOR I	09/08/2013
CLEONICE MARIA FERREIRA RIBEIRO	394364114-72	PROFESSOR I	09/08/2013
CRISTIANE CLARA DA SILVA	960195304-34	PROFESSOR I	09/08/2013
CRISTIANISE FRANCA DA SILVA	034066554-83	PROFESSOR I	09/08/2013
DANIELLE APARECIDA RODRIGUES LIMEIRA	935063844-49	PROFESSOR I	09/08/2013
DIANA LUCIA FERREIRA BELO TEIXEIRA	704483704-25	PROFESSOR I	09/08/2013
DJANINE MARIA PIMENTA DA CUNHA	057020054-73	PROFESSOR I	09/08/2013
DORI SANDRA FERREIRA RAMOS	029759094-46	PROFESSOR I	09/08/2013
EDVANIA MARIA DOS SANTOS	044841624-74	PROFESSOR I	09/08/2013
ELAINE DE OLIVEIRA BARBOSA	073460784-97	PROFESSOR I	09/08/2013
ELAINE KEZIA SOUZA DOS SANTOS	998822994-15	PROFESSOR I	09/08/2013
ELANIA ASSIS SILVA	049118354-27	PROFESSOR I	29/11/2013
ELDA BARROS NERY ROCHA	493962694-68	PROFESSOR I	09/08/2013
ELIZABETE MARIA DE SANTANA ANDRADE	212560204-00	PROFESSOR I	09/08/2013
ELIZANGELA NASCIMENTO DOS SANTOS	024141274-90	PROFESSOR I	09/08/2013
ESTER MARIA SOTERO	082108444-58	PROFESSOR I	29/11/2013
EVELINE TEODORA MONTEIRO	859096534-15	PROFESSOR I	09/08/2013
EZILVA CHAVES DE MENEZES	375621424-91	PROFESSOR I	09/08/2013
FABIA PATRICIA DE LIMA	996080494-15	PROFESSOR I	09/08/2013
FABIANA LOPES DE ALMEIDA PIANCO TENORIO	025142394-86	PROFESSOR I	09/08/2013
FERNANDA AYANNE SANTOS GAMA	057179164-69	PROFESSOR I	09/08/2013
FERNANDA MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA	170937084-04	PROFESSOR I	09/08/2013
FERNANDA PEREIRA GOMES	039543844-69	PROFESSOR I	09/08/2013
GEANE BRAZ FERREIRA	995665834-00	PROFESSOR I	09/08/2013
GECLA MARIA DE VASCONCELOS FILHA	793408654-72	PROFESSOR I	09/08/2013
GEUDA CRISTINA OLIVEIRA VINEZOF	709478134-20	PROFESSOR I	09/08/2013
GEYSE RIBEIRO DE MATOS E SILVA	669885944-34	PROFESSOR I	09/08/2013
GILCLEIDE VICENTE DA SILVA	895464584-49	PROFESSOR I	09/08/2013
GILMARA SILVA DOS SANTOS	865220194-34	PROFESSOR I	09/08/2013
GIVANILSON SOARES DA SILVA	055398554-00	PROFESSOR I	09/08/2013
HELIA DE LIMA OLIVEIRA LESSA	352845794-53	PROFESSOR I	09/08/2013
HELRISE DO NASCIMENTO LIMA	023287334-84	PROFESSOR I	09/08/2013
IANACI DE OLIVEIRA LYRA	334912674-04	PROFESSOR I	09/08/2013
IREN DIANA SILVESTRE DOS SANTOS	008383894-57	PROFESSOR I	09/08/2013
IRIS MARINHO DE OLIVEIRA	574772054-68	PROFESSOR I	09/08/2013
ISABELLE LIMA VERAS	014048024-28	PROFESSOR I	09/08/2013
IVANEIDE DE ALBUQUERQUE SEABRA	272576004-20	PROFESSOR I	09/08/2013

ARAÚJO	312310074-20	PROFESSOR I	09/08/2013
IZABELLE CRISTINE DA SILVA BATISTA	047039994-55	PROFESSOR I	09/08/2013
JACIARA LIMA CUNEGUNDES DA SILVA	028074844-25	PROFESSOR I	09/08/2013
JANAINA PAULA ANES LEAO DA SILVA	835568184-34	PROFESSOR I	09/08/2013
JAQUELINE CALIXTO DOS SANTOS	049679904-52	PROFESSOR I	29/11/2013
JEANNINE BARBOSA DA SILVA	033114584-78	PROFESSOR I	09/08/2013
JOELMA SILVA	021011724-96	PROFESSOR I	09/08/2013
JOSE GONCALVES DA SILVA	068618134-43	PROFESSOR I	09/08/2013
JOSEANE PATRCIA DOS SANTOS	056493424-07	PROFESSOR I	09/08/2013
JOSENILDA BATISTA ALVES	669422504-06	PROFESSOR I	09/08/2013
JOSENY GLEIDE COUTO BARROS LIMA	375646094-00	PROFESSOR I	09/08/2013
JOSICLEIDE VILAS BOAS DO NASCIMENTO	030106584-51	PROFESSOR I	01/07/2013
JOSILENE BEZERRA DE OLIVEIRA	029210924-50	PROFESSOR I	09/08/2013
JUSSARA QUEIROZ MEDEIROS	900493494-49	PROFESSOR I	09/08/2013
KARINA CANDIDO BERNARDO DA SILVA	027832304-96	PROFESSOR I	09/08/2013
KATHIA MILENA DE OLIVEIRA BEZERRA CRUZ	022539494-42	PROFESSOR I	09/08/2013
KATIA ANTONIETA GOMES	864292134-04	PROFESSOR I	09/08/2013
KATIA REJANE DA SILVA SOUZA	769681384-68	PROFESSOR I	09/08/2013
LAIS MARIANA GOMES DA MATA	075655844-10	PROFESSOR I	09/08/2013
LIGIA HELENA SOARES STEEDMAN	039908134-80	PROFESSOR I	29/11/2013
LINDAURA DA SILVA FERREIRA	594722864-53	PROFESSOR I	09/08/2013
LUCENIRA FABIA FEITOSA BARBOSA	509512384-34	PROFESSOR I	09/08/2013
LUCIA PATRICIA RODRIGUES LIRA	036671844-41	PROFESSOR I	29/11/2013
LUCIANA MARIA DOS SANTOS	766246764-34	PROFESSOR I	09/08/2013
LUCIANA PEREIRA SANTOS	050526734-93	PROFESSOR I	29/11/2013
LUCIANA VIEIRA DE BARROS SILVA	896559744-72	PROFESSOR I	09/08/2013
LUCIENE GALVAO DIAS DA COSTA	461416264-91	PROFESSOR I	09/08/2013
LUCIENE LIMA DA SILVA	032227744-20	PROFESSOR I	09/08/2013
LUCRECIA CORREIA RAMOS	576733574-53	PROFESSOR I	09/08/2013
MAGDA SORAYA FERREIRA TENORIO	527227914-04	PROFESSOR I	09/08/2013
MANUELA TACILA SANTOS VIDAL	899470374-87	PROFESSOR I	09/08/2013
MARIA ALEXANDRINA GOUVEIA DA SILVA	031849164-80	PROFESSOR I	09/08/2013
MARIA CECILIA SOARES DA SILVA	036887954-23	PROFESSOR I	09/08/2013
MARIA CLARICE DE FARIAS CAMINHA	922976174-53	PROFESSOR I	29/11/2013
MARIA CRISTIANE DA SILVA PAZ MARTINS	683219024-72	PROFESSOR I	09/08/2013
MARIA DA CONCEICAO DA SILVA BARBOSA	886446854-49	PROFESSOR I	29/11/2013
MARIA DE FATIMA BASILIO MONTEIRO DA MATA	195522464-15	PROFESSOR I	09/08/2013
MARIA DE FATIMA TAVARES DINIZ	623934484-20	PROFESSOR I	09/08/2013
MARIA DE LOURDES DE SOUSA MAGALHAES	009813154-02	PROFESSOR I	09/08/2013
MARIA EMILIA MACIEL DA SILVA	019061764-00	PROFESSOR I	09/08/2013
MARIA EUGENIA MELO MARINHO	037079434-61	PROFESSOR I	09/08/2013
MARIA FABIANA DE SOUZA.	986941624-15	PROFESSOR I	09/08/2013
MARIA FRANCISCA DE ASSIS SILVA	349575294-34	PROFESSOR I	09/08/2013
MARIA JERUZA DA SILVA LOPES	127912024-04	PROFESSOR I	09/08/2013
MARIA JOSE ADELINO DA SILVA	113190828-74	PROFESSOR I	09/08/2013
MARIA JOSE DA SILVA COSTA	868787274-72	PROFESSOR I	09/08/2013
MARIA JOSEFINA SAMMARCO ALVES	049787598-54	PROFESSOR I	09/08/2013
MARIA JUDITH NEVES FREIRE PINA	484886314-72	PROFESSOR I	09/08/2013
MARIA REGINA CARVALHO DA ROCHA	686263634-00	PROFESSOR I	09/08/2013
MARINALVA FIRMINO DE LUCENA DE LUCENA	020854804-11	PROFESSOR I	09/08/2013
MARINALVA LIMA DE MELO	529865354-53	PROFESSOR I	09/08/2013

MARINALVA MARIA DE LIMA DO NASCIMENTO	639190874-53	PROFESSOR I	09/08/2013
MARIVALDA DE MEDEIROS MARQUES	492748054-20	PROFESSOR I	09/08/2013
MARLEIDE MARIA DA SILVA	356674194-91	PROFESSOR I	09/08/2013
MARLENE JAVORSKI	237963911-68	PROFESSOR I	09/08/2013
MARTA GERTRUDES CANDIDA DE MELO SILVA	026036874-17	PROFESSOR I	09/08/2013
MARTA LINS DE MELO BEZERRA	499958394-15	PROFESSOR I	09/08/2013
MIRLENE CRISTINA DA SILVA MACHADO	009465984-28	PROFESSOR I	09/08/2013
MONICA MARIA WANDERLEY NUNES MONETA	035300034-50	PROFESSOR I	09/08/2013
NADJA MARIA DOS SANTOS VIDAL FREITAS	451748814-49	PROFESSOR I	09/08/2013
PATRICIA ALMEIDA CARDOSO	031990764-32	PROFESSOR I	09/08/2013
PATRICIA DA SILVA CAMPELO	947037524-68	PROFESSOR I	09/08/2013
PATRICIA LINS CALABRIA	859229274-34	PROFESSOR I	09/08/2013
PAULA ADRIANA LIMA DO NASCIMENTO	020633854-67	PROFESSOR I	09/08/2013
PAULA REGINA DOMINGOS DOS SANTOS PAIVA	800118964-34	PROFESSOR I	09/08/2013
PEDRO RODRIGO DA SILVA	047134074-02	PROFESSOR I	09/08/2013
PRISCILA ANDREA MORAIS DANTAS	036275554-06	PROFESSOR I	09/08/2013
PRISCILA RODRIGUES DA SILVA	051973964-74	PROFESSOR I	09/08/2013
RAFAELLE CINTIA SANTOS DA SILVA	050888764-08	PROFESSOR I	29/11/2013
RAIMUNDA PINHEIRO DE QUEIROZ	167281062-00	PROFESSOR I	09/08/2013
RAQUEL TAVARES DE FRANCA	025589464-39	PROFESSOR I	29/11/2013
REJANE UMBELINO DA SILVA	836530074-53	PROFESSOR I	09/08/2013
RENATA ROSSY NOBLAT FRAGA	036910094-84	PROFESSOR I	09/08/2013
RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA GUEDES	043033994-18	PROFESSOR I	09/08/2013
ROBERTA LUIZ DA SILVA SOARES	037009774-25	PROFESSOR I	09/08/2013
ROBERTA MARIA DA CONCEICAO DE MELO	037613354-66	PROFESSOR I	09/08/2013
ROGERIA CASSIANO RENOVATO	779771144-53	PROFESSOR I	09/08/2013
ROSANGELA BARBOSA DE AGUIAR ROMA	769304594-53	PROFESSOR I	09/08/2013
ROSANGELA BATISTA DE ALBUQUERQUE	710849244-04	PROFESSOR I	09/08/2013
ROSANGELA VIEIRA DA SILVA	533038304-87	PROFESSOR I	09/08/2013
ROSEMIR TAVARES DA COSTA SANTIAGO	514955204-63	PROFESSOR I	09/08/2013
ROSIMERI MARIA DO NASCIMENTO SILVA	047147264-63	PROFESSOR I	09/08/2013
RUBIA POLLYANNA BRASILIANO DAS NEVES	074002784-01	PROFESSOR I	09/08/2013
RUTE COSTA ARAUJO DE AQUINO	611333884-34	PROFESSOR I	09/08/2013
SANDRA VERONICA BARBOSA	772862784-87	PROFESSOR I	09/08/2013
SEVERINA BRITO NUNES DE SOUZA	040894664-40	PROFESSOR I	09/08/2013
SHEILA PATRICIA SOARES DA SILVA	891777624-87	PROFESSOR I	09/08/2013
SHELLA PATRICIA SANTOS DA SILVA	027049474-06	PROFESSOR I	09/08/2013
SHIRLEY MARY DE OLIVEIRA BELTRAO CHAGAS	515188564-20	PROFESSOR I	09/08/2013
SILVANA DE MIRANDA ARAUJO SANTOS	863381374-20	PROFESSOR I	09/08/2013
SILVANA DE QUEIROZ FERRAZ	659844204-49	PROFESSOR I	09/08/2013
SILVANIA MARIA CAVALCANTI DE LIMA SILVA	021180914-43	PROFESSOR I	09/08/2013
SILVANIA RITA DE PAIVA	428350974-49	PROFESSOR I	09/08/2013
SIMONE OLIVEIRA DA COSTA LEO	862741714-87	PROFESSOR I	09/08/2013
SINARA CRISTINA ALBUQUERQUE	746312174-72	PROFESSOR I	09/08/2013
SUELEN FERNANDA DA SILVA	044017424-43	PROFESSOR I	29/11/2013
SUELY CORDEIRO DE SA PEREIRA ANDRADE	741818824-20	PROFESSOR I	09/08/2013
SUENIA CORREIA CAVALCANTI ARAUJO	053416674-17	PROFESSOR I	09/08/2013
SUSANNE VERISSIMO DO NASCIMENTO	049367974-05	PROFESSOR I	09/08/2013

TAMIRES NOGUEIRA DE QUEIROZ	055866104-18	PROFESSOR I	29/11/2013
TATIANE GOMES SILVA	864048904-10	PROFESSOR I	09/08/2013
TATIANE LIBIA DOS SANTOS	039398504-03	PROFESSOR I	09/08/2013
TEREZA CRISTINA GUERRA ZIDANES	298790194-15	PROFESSOR I	09/08/2013
TEREZA MARIA CAVALCANTI DA SILVA	610888384-72	PROFESSOR I	09/08/2013
VERA CONCEICAO DA HORA ESPAR	047697764-97	PROFESSOR I	09/08/2013
VERONICA MARIA DA SILVA	919867104-91	PROFESSOR I	09/08/2013
VIRGINIA BEZERRA LEONEL DE MELO	027516854-98	PROFESSOR I	09/08/2013

ANEXO III

NOME	CPF	CARGO	DATA NOMEAÇÃO
SANDRA MARIA FERREIRA BRANDAO	899619434-49	PROFESSOR I	09/08/2013

24ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 21/07/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25100159-3
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
MODALIDADE - TIPO: Auto de Infração - Descumprimento de Normativo
EXERCÍCIO: 2025
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Instituto de Previdencia do Município de Iati

INTERESSADOS:

ANDREA CORDEIRO SOUTO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1443 / 2025

AUTO DE INFRAÇÃO. SISTEMA REMESSA. CONTRATAÇÕES E OBRAS. CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. ADIMPLÊNCIA ANTES DA NOTIFICAÇÃO DO AUTO. LINDB.

1. O descumprimento da obrigação de envio das remessas mensais ao sistema RemessaTCEPE – Contratações e Obras, instituído pela Resolução TC nº 231/2024, configura

infração passível de autuação, nos termos da legislação aplicável.

2. Na análise contextualizada da conduta, conforme preceituado pela LINDB, a sanção poderá ser mitigada quando ausente dolo ou desídia, observando-se a regularização da pendência antes da ciência da notificação, o histórico de adimplemento da unidade jurisdicionada e a recente vigência da norma infringida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100159-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Auto de Infração;

CONSIDERANDO a defesa juntada pela interessada;

CONSIDERANDO que a irregularidade foi sanada antes da ciência da lavratura do Auto de Infração;

CONSIDERANDO que o não envio no Sistema RemessaTCEPE – Contratações e Obras das remessas correspondentes às competências de julho/2024 a outubro/2024 constitui hipótese de lavratura de Auto de Infração em desfavor do Responsável;

CONSIDERANDO que, no exercício de 2024, o Instituto de Previdência do Município de Iati adimpliu, rigorosamente, todas as suas obrigações com relação aos sistemas SAGRES-Pessoal e SAGRES EOF;

CONSIDERANDO que, por meio da Resolução TC nº 231/2024, este Tribunal de Contas criou novas obrigações para seus jurisdicionados, normativo esse vigente a partir de 01/07/2024;

CONSIDERANDO os recentes julgados desta Casa (v.g. Processos TCE-PE nº 24100392-1, nº 25100357-7 e nº 24100402-0);

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade,

NÃO HOMOLOGAR o Auto de Infração, de responsabilidade de:

ANDREA CORDEIRO SOUTO

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo , Presidente

da Sessão

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN
SUBSTITUINDO CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

**24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 21/07/2025
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2427949-3**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

MODALIDADE – TIPO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE GESTORA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1444 /2025

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PESSOAL.
ADMISSÃO.**

1. O ingresso em cargo público efetivo depende de aprovação prévia em concurso público.

2. Constatada a lisura do certame e dos atos decorrentes, este Tribunal julga legal e concede registro.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2427949-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o opinativo posto no Relatório de Auditoria, no qual a equipe atestou inexistência de irregularidade nas nomeações e no concurso público,

Em julgar **LEGAIS** as nomeações, objeto destes autos, concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexo Único.

Presentes durante o julgamento do processo:

Conselheiro Ranilson Ramos - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel - Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	CARGO	NOMEAÇÃO
ANDRESSA MOURA GOUVEIA	102003364-95	ANALISTA JUDICIÁRIO - APJ/ASSISTENTE SOCIAL	10/11/2020
FABIOLA SALES DOS SANTOS	075074124-40	ANALISTA JUDICIÁRIO - ADI/ASSISTENTE SOCIAL	10/11/2020

		APJ/ASSISTENTE SOCIAL	
GILCLESSIA CONCEICAO DA SILVA	034917354-08	ANALISTA JUDICIÁRIO - APJ/ASSISTENTE SOCIAL	10/11/2020
REBECA GERMANA SILVA CABRAL BANDEIRA	088580284-57	ANALISTA JUDICIÁRIO - APJ/ASSISTENTE SOCIAL	10/11/2020
SHEILA GOMES DA SILVA	066486884-32	ANALISTA JUDICIÁRIO - APJ/ASSISTENTE SOCIAL	10/11/2020
ANTONIA ELAYNE DA SILVA CARDOSO	010762353-60	ANALISTA JUDICIÁRIO - APJ/PSICÓLOGO	10/11/2020
ELINE SOARES FIRMO	109231994-89	ANALISTA JUDICIÁRIO - APJ/PSICÓLOGO	10/11/2020
MELINA MEDEIROS DE MIRANDA LIMA	049505794-01	ANALISTA JUDICIÁRIO - APJ/PSICÓLOGO	10/11/2020
MICAL MERABE MARQUES DE SANTANA	062322464-03	ANALISTA JUDICIÁRIO - APJ/PSICÓLOGO	10/11/2020
TAMIRES DA SILVA VILELA	108255934-25	ANALISTA JUDICIÁRIO - APJ/PSICÓLOGO	10/11/2020
ALEXANDRE DELGADO JUNIOR	094197414-60	ANALISTA JUDICIÁRIO/FUNÇÃO JUD - APJ	10/11/2020
BERNARDO BATISTA BENTO DE MORAES	102562604-43	ANALISTA JUDICIÁRIO/FUNÇÃO JUD - APJ	10/11/2020
BRUNIELE DA SILVA SOUZA	085123044-05	ANALISTA JUDICIÁRIO/FUNÇÃO JUD - APJ	10/11/2020
MARIA LAURA DONATO PESSOA	082770674-02	ANALISTA JUDICIÁRIO/FUNÇÃO JUD - APJ	10/11/2020
RUGEMAR TORRES DO NASCIMENTO	059530719-14	ANALISTA JUDICIÁRIO/FUNÇÃO JUD - APJ	10/11/2020
ALDEANGELA GAMA DE ANDRADE	054922804-73	OFICIAL DE JUSTIÇA - OPJ	10/11/2020
BRUNA RAFAELLA PEREIRA DE FREITAS	023486825-24	OFICIAL DE JUSTIÇA - OPJ	19/11/2020
EWERTON VINICIUS PEREIRA DA SILVA	089621664-02	OFICIAL DE JUSTIÇA - OPJ	10/11/2020
NATHALYA KATHARINNE RODRIGUES COSTA	095869374-96	OFICIAL DE JUSTIÇA - OPJ	10/11/2020
RENAN ALEXANDRE SOARES DE MIRANDA	063970123-01	OFICIAL DE JUSTIÇA - OPJ	10/11/2020
TATIANE ALMEIDA MOTA BOAVENTURA	999251845-68	OFICIAL DE JUSTIÇA - OPJ	10/11/2020
THACCIO DOUGLAS CRUZ DE SANTANA	067996084-89	OFICIAL DE JUSTIÇA - OPJ	10/11/2020
AMELIA LORENA COUTO	092445274-99	TÉCNICO JUDICIÁRIO/FUNÇÃO JUD-TPJ	10/11/2020
ANA CARLA VIANA DOS SANTOS	049099854-25	TÉCNICO JUDICIÁRIO/FUNÇÃO JUD-TPJ	10/11/2020
ANNA KAROLLYNE DA NOBREGA LIRA	076625984-62	TÉCNICO JUDICIÁRIO/FUNÇÃO JUD-TPJ	19/11/2020
CARLOS ALBERTO DE SOUZA LIMA JUNIOR	093419894-26	TÉCNICO JUDICIÁRIO/FUNÇÃO JUD-TPJ	10/11/2020

CLAUDIO EVERALDO FERREIRA DE LIMA	037054464-10	JUD-TPJ TÉCNICO JUDICIÁRIO/FUNÇÃO JUD-TPJ	10/11/2020
DANIEL DE SOUSA RIBEIRO DE CARVALHO	028520233-26	TÉCNICO JUDICIÁRIO/FUNÇÃO JUD-TPJ	10/11/2020
ELINALDO GOMES DE JESUS JUNIOR	857993135-50	TÉCNICO JUDICIÁRIO/FUNÇÃO JUD-TPJ	25/11/2020
ELISANA FERREIRA DA SILVA	039805414-28	TÉCNICO JUDICIÁRIO/FUNÇÃO JUD-TPJ	10/11/2020
JERONIMO JOSE DE LIMA	733527214-91	TÉCNICO JUDICIÁRIO/FUNÇÃO JUD-TPJ	10/11/2020
LARA BEZERRA VASCONCELOS	092028694-13	TÉCNICO JUDICIÁRIO/FUNÇÃO JUD-TPJ	10/11/2020
LUCIANA HELENA SANTIAGO DE BEZERRA	013146604-62	TÉCNICO JUDICIÁRIO/FUNÇÃO JUD-TPJ	10/11/2020
NATALIA NERY DOS SANTOS	096921044-27	TÉCNICO JUDICIÁRIO/FUNÇÃO JUD-TPJ	10/11/2020
NINA DE PADUA SOUZA GUIMARAES	028426983-20	TÉCNICO JUDICIÁRIO/FUNÇÃO JUD-TPJ	10/11/2020
PAULA FREIRE OLIVEIRA	022291015-10	TÉCNICO JUDICIÁRIO/FUNÇÃO JUD-TPJ	10/11/2020
PAULO FERNANDO DE LIMA SILVA	108192554-08	TÉCNICO JUDICIÁRIO/FUNÇÃO JUD-TPJ	10/11/2020
RAISSA LEITE DE ANDRADE	053752024-41	TÉCNICO JUDICIÁRIO/FUNÇÃO JUD-TPJ	10/11/2020
SIDCLEY FREITAS DE ANDRADE	038575114-19	TÉCNICO JUDICIÁRIO/FUNÇÃO JUD-TPJ	10/11/2020
WILMA PRISCILA ALVES FRANCA	084116164-01	TÉCNICO JUDICIÁRIO/FUNÇÃO JUD-TPJ	10/11/2020

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 21/07/2025
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2522084-6

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

MODALIDADE – TIPO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO

EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1445 /2025

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL E PROCESSO DE INVESTIDURA ESCORREITOS.
São legais as admissões para cargos efetivos, quando não constatadas quaisquer máculas seja no edital do concurso seja no processo de investidura.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2522084-6, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que não foram constatadas quaisquer máculas, seja no edital do concurso público, seja no processo de investidura;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso III, combinados com o art. 75, da Constituição Federal e nos arts. 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
Em julgar **LEGAIS** os atos de admissão, constantes no Anexo Único, concedendo-lhes os respectivos registros.
Presentes durante o julgamento do processo:
Conselheiro Ranilson Ramos - Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten - Relator
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	CARGO	NOMEAÇÃO
THIAGO CAVALCANTE DE FRANCA ARRUDA	064718684-56	MÉDICO	11/10/2016
KARINA FREIRE DE LUCENA	073923224-00	MÉDICO	08/11/2016
JOANA CAMILA MELO DUARTE	050932464-92	MÉDICO	02/09/2016

24ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 21/07/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25100098-9
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
MODALIDADE - TIPO: Admissão de Pessoal - Concurso
EXERCÍCIO: 2024
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de Tabira

INTERESSADOS:

VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO

VALERIO ATICO LEITE (OAB 26504-D-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 1446 / 2025

CONTROLE EXTERNO.
LEGALIDADE DE ATOS DE
ADMISSÃO DE PESSOAL.
APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL DE
CONTAS. REGISTRO.

1. Na apreciação de atos de admissão de pessoal pelo Tribunal de Contas, cabe juízo de legalidade e concessão de registro, caso o ato tenha se formado em cumprimento aos requisitos legais de validade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100098-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO as análises e conclusões do Relatório de Auditoria (doc.33);

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO a vasta jurisprudência existente no sentido da garantia do direito subjetivo à nomeação dos candidatos, inclusive do Supremo Tribunal Federal;

JULGAR PELA LEGALIDADE E CONCESSÃO DE REGISTRO o (s) ato(s) de Admissão, constante(s) no Anexo I

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE
ALMEIDA , relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN
SUBSTITUINDO CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

Anexos

Anexo I

Análise: Regular

Total de admissões: 8

Nome	CPF	Cargo	Data de nomeação
CESAR HEBERTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA	117.640.034-70	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	27/05/2024
ADRIANA CARMEM ALVES DE ARAUJO	085.745.164-22	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/09/2024
JOAO LUCAS DA SILVA SIQUEIRA	132.626.424-95	AUXILIAR SERVIÇOS GERIAS	02/09/2024
JOHNATAS DE MEDEIROS	073.850.474-24	AUXILIAR SERVIÇOS GERIAS	27/05/2024
JOSE CARLOS DE LIMA LIRA	088.492.654-09	MOTORISTA	27/05/2024
JULIO CEZAR SOUSA SANTOS	143.188.514-27	RECEPCIONISTA	27/05/2024
PAULA REGINA DA SILVA	110.872.094-39	TÉCNICO EM CONTROLE INTERNO	27/05/2024
CASSIO LOPES MOREIRA DA SILVA	027.531.004-38	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	27/05/2024

24ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 21/07/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24100641-7
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
MODALIDADE - TIPO: Admissão de Pessoal - Concurso
EXERCÍCIO: 2023
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Universidade de Pernambuco

INTERESSADOS:

MARIA DO SOCORRO DE MENDONCA CAVALCANTI
PEDRO LUIZ LIMA DE ARRUDA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**ACÓRDÃO T.C. Nº 1447 / 2025**

CONTROLE EXTERNO.
LEGALIDADE DE ATOS DE
ADMISSÃO DE PESSOAL.
APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL DE
CONTAS. REGISTRO.

1. Na apreciação de atos de admissão de pessoal pelo Tribunal de Contas, cabe juízo de legalidade e concessão de registro, caso o ato tenha se formado em cumprimento aos requisitos legais de validade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100641-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO as análises e conclusões do Relatório de Auditoria (doc. 24);

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que uma das admissões (nomeações) deste processo ainda não teve sentença judicial transitada em julgado;

CONSIDERANDO a vasta jurisprudência existente no sentido da garantia do direito subjetivo à nomeação dos candidatos, inclusive do Supremo Tribunal Federal,

RETIRAR PARA INCLUIR E JULGAR EM OUTRO PROCESSO o (s) ato(s) de Admissão, constante(s) no Anexo I

JULGAR PELA LEGALIDADE E CONCESSÃO DE REGISTRO o (s) ato(s) de Admissão, constante(s) no Anexo II

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

Ao Departamento de Apoio às Sessões:

1. Enviar cópia do Acórdão e do Inteiro Teor da Deliberação à Gerência de Admissão de Pessoal – Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação – DPLTI, com vistas a formalizar novo Processo de Admissão de Pessoal, para análise da nomeação da candidata a seguir relacionada (Anexo I), quando ocorrer a decisão terminativa do respectivo processo judicial.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE
ALMEIDA , relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN
SUBSTITUINDO CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE
LIMA

Anexos

Anexo I

Análise: Retirado para outro processo

Total de admissões: 1

Nome	CPF	Cargo	Data de nomeação
LORENA MARIA RUFINO FERREIRA BESSA	688.385.064-34	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	11/01/2023

Anexo II

Análise: Regular

Total de admissões: 1

Nome	CPF	Cargo	Data de nomeação
MARIA RITA DE HOLANDA SILVA OLIVEIRA	404.712.844-91	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	28/10/2023

Pareceres Prévios

24ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 21/07/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24100458-5

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Jucati

INTERESSADOS:

JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA

LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (OAB 21523-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PARECER PRÉVIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS.
GOVERNO MUNICIPAL.
CUMPRIMENTO DE TODOS OS
LIMITES CONSTITUCIONAIS.
APLICAÇÃO DA
COMPLEMENTAÇÃO VAAT EM
DESPESAS DE CAPITAL.
DESCUMPRIMENTO.
RAZOABILIDADE E
PROPORCIONALIDADE.
APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. É possível a emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas, com ressalvas, quando cumpridos todos os limites constitucionais e legais, com exceção apenas do limite específico de aplicação de 15% da complementação VAAT em despesas de capital, bem como ausentes irregularidades de natureza grave;
2. Quando, numa visão global das contas de governo, constata-se que houve observância, por parte da Administração, da maioria dos temas

essenciais para a prolação do juízo

de valor final e global, cabe a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 21/07/2025,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada;

CONSIDERANDO que, embora tenha ocorrido o descumprimento do limite mínimo de aplicação de 15% da complementação da União – VAAT em despesas de capital, conforme previsto no art. 27 da Lei Federal nº 14.113/2020, todos os outros limites aplicados à educação foram observados;

CONSIDERANDO que os demais limites constitucionais e legais, ora apreciados por esta Corte de Contas para a emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal, referentes à saúde, à previdência, à dívida consolidada, a pessoal e ao repasse de duodécimos ao Poder Legislativo, foram cumpridos;

CONSIDERANDO que os achados remanescentes não representam gravidade suficiente para macular as contas do Interessado;

CONSIDERANDO que cabe a aplicação, no caso concreto, dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como dos postulados da segurança jurídica e da uniformidade dos julgados;

JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, I, combinados com o art. 75, bem como com o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o art. 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Jucati a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA, relativas ao exercício financeiro de 2023.

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º combinado com o art. 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Jucati, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Aprimorar os processos de registro, classificação e consolidação das receitas/despesas, assegurando a exatidão, a padronização e a equivalência das informações

em todos os sistemas de controle e demonstrativos contábeis, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

2. Adotar medidas corretivas para aprimorar a elaboração da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, considerando a sazonalidade das receitas e as especificidades das despesas, de forma a torná-los mais aderentes à realidade municipal, conforme os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 8º e 9º);
3. Promover o aperfeiçoamento da LOA, evitando dispositivos que ampliem excessivamente a margem interpretativa quanto à limitação para abertura de créditos adicionais, tendo em vista o princípio da razoabilidade, bem como o disposto no art. 167, inciso VII, da Constituição da República, que veda a concessão de créditos ilimitados;
4. Incluir, nos decretos para abertura de créditos adicionais fundamentados em excesso de arrecadação, a memória de cálculo correspondente, em atendimento aos requisitos previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de assegurar maior transparência à gestão fiscal;
5. Adotar medidas para efetuar o registro contábil das provisões matemáticas previdenciárias de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
6. Adotar mecanismos efetivos de monitoramento contínuo da relação entre despesas correntes e receitas correntes, de modo a antecipar cenários de risco fiscal e manter esse indicador dentro dos limites constitucionais. Caso a superação do limite se concretize, recomenda-se, ainda, que o Executivo avalie e, se necessário, implemente, tempestivamente, as medidas de contenção previstas no art. 167-A da Constituição Federal, fortalecendo a governança fiscal e assegurando a sustentabilidade das contas públicas;
7. Atentar para a consistência das informações relativas a receitas e despesas municipais prestadas aos órgãos de controle, bem como para que, na elaboração dos demonstrativos fiscais, o cálculo da Despesa Total com Pessoal e da Receita Corrente Líquida considere, respectivamente, as deduções e os ajustes em conformidade com Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sobretudo aqueles referidos especificamente nos itens 5.2 e 5.3 do Relatório de Auditoria (ID.11 e ID.12);

8. Adotar medidas efetivas de controle sobre a execução orçamentária, de modo a assegurar que, ao final de cada exercício, haja efetiva disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura integral dos restos a pagar processados, em observância ao princípio do equilíbrio fiscal preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal;
9. Adotar mecanismos de controle contábil que assegurem o registro adequado do superávit financeiro do FUNDEB, com a devida identificação da fonte de recursos, bem como observar o cumprimento do prazo legal para a utilização dos saldos do Fundeb não utilizados no exercício anterior, até o primeiro quadrimestre do exercício subsequente, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, de forma a garantir a transparência e a regularidade na execução dos recursos vinculados à educação básica pública;
10. Assegurar, nos próximos exercícios, o cumprimento do limite mínimo de 15% da complementação VAAT em despesas de capital, conforme o art. 27 da Lei nº 14.113/2020, como forma de garantir a correta execução dos recursos da educação básica;
11. Adotar medidas efetivas para corrigir o desequilíbrio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com a implementação de políticas voltadas à sustentabilidade financeira e atuarial do regime previdenciário, a fim de garantir a viabilidade do RPPS e a proteção dos direitos previdenciários dos servidores municipais nos exercícios futuros;
12. Implementar medidas efetivas para melhorar o nível de transparência atribuído ao Município, visando não apenas atender às exigências legais, mas também fortalecer a democracia participativa e o controle social, elementos essenciais para a promoção de uma gestão pública eficaz, eficiente e transparente;
13. Adotar as providências necessárias à elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), em consonância com os marcos legais federal e estadual, promovendo a articulação entre as áreas de saúde, educação e assistência social, de modo a garantir o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

SUBSTITUINDO CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

EXTRATO DE DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA

PROCESSO TCE-PE Nº 25101149-5

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

INTERESSADOS: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

ADVOGADOS: WALLE HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO - OAB: 24224-DPE

Trata-se de um pedido de medida cautelar feito pelo Departamento de Controle Externo da Infraestrutura (DINFRA/GAOS), referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2025, Processo Licitatório nº 17/2025, da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão.

VISTOS, analisados preliminarmente os presentes autos de Medida Cautelar.

DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão monocrática que integra os autos.

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 48-B da sua Lei Orgânica (Lei Estadual nº 12.600/2004), adotar medida cautelar, de ofício ou mediante provocação, para prevenir lesão ao erário ou assegurar a efetividade de sua decisão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a concessão de medida cautelar exige a presença cumulativa do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sendo vedada nos casos em que houver risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão ou de dano reverso desproporcional (art. 2º c/c art. 4º, parágrafo único, da Resolução TC nº 155/2021);

CONSIDERANDO, no entanto, que o *fumus boni iuris*, que antes se apoiava na plausibilidade da tese de irregularidades graves e insanáveis no certame, foi esvaziado pela suspensão do processo licitatório para saneamento das falhas;

CONSIDERANDO que o *periculum in mora*, inicialmente identificado como o potencial prejuízo ao erário pela continuidade de uma licitação viciada e a iminência da abertura das propostas, deixou de existir com a decisão da Administração em suspender o procedimento;

CONSIDERANDO que a suspensão do Processo Licitatório n.º 017/2025 - Pregão Eletrônico n.º 017/2025 implica a perda superveniente do objeto da medida cautelar;

CONSIDERANDO que, com a perda superveniente de objeto, não mais subsistem os pressupostos de admissibilidade para o referido pedido de medida cautelar (art. 8º, III, da Resolução TC nº 155/2021);

INADMITO o presente pedido de Medida Cautelar, por perda superveniente do objeto, nos termos do inc. III, art. 8º da Resolução TC nº 155/2021 e determino o **ARQUIVAMENTO** do processo, nos termos do art. 9º da mesma Resolução.

Dê-se ciência desta decisão aos demais Conselheiros integrantes da Segunda Câmara, à Diretoria de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas.

Notifiquem-se os Interessados.

Publique-se.

Recife, 22 de julho de 2025.

Conselheiro Ranilson Ramos

Relator

EXTRATO DE DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA

PROCESSO TCE-PE Nº 25101090-9

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

INTERESSADOS: IPOJUCA TRANSPORTES, PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, SILVIA KARINA BORBA RODRIGUES

Trata-se de um pedido de medida cautelar formulado pela empresa Ipojuca Locações de Automóveis Ltda., também identificada como Ipojuca Transportes EPP, em aditamento e contrarrazões à resposta de impugnação, no âmbito do Processo TC nº 25101090-9, referente a uma Medida Cautelar contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025 e Processo Licitatório nº 017/2025, promovido pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão/PE, que tem como objeto a contratação de serviço de transporte escolar.

VISTOS, analisados preliminarmente os presentes autos de Medida Cautelar.

DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão monocrática que integra os autos.

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 48-B da sua Lei Orgânica (Lei Estadual nº 12.600/2004), adotar medida cautelar, de ofício ou mediante provocação, para prevenir lesão ao erário ou assegurar a efetividade de sua decisão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a concessão de medida cautelar exige a presença cumulativa do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sendo vedada nos casos em que houver risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão ou de dano reverso desproporcional (art. 2º c/c art. 4º, parágrafo único, da Resolução TC nº 155/2021);

CONSIDERANDO, no entanto, que o *fumus boni iuris*, que antes se apoiava na plausibilidade da tese de irregularidades graves e insanáveis no certame, foi esvaziado pela suspensão do processo licitatório para saneamento das falhas;

CONSIDERANDO que o *periculum in mora*, inicialmente identificado como o potencial prejuízo ao erário pela continuidade de uma licitação viciada e a iminência da abertura das propostas, deixou de existir com a decisão da Administração em suspender o procedimento;

CONSIDERANDO que a suspensão do Processo Licitatório n.º 017/2025 - Pregão Eletrônico n.º 017/2025 implica a perda superveniente do objeto da medida cautelar;

CONSIDERANDO que, com a perda superveniente de objeto, não mais subsistem os pressupostos de admissibilidade para o referido pedido de medida cautelar (art. 8º, III, da Resolução TC nº 155/2021);

INADMITO o presente pedido de Medida Cautelar, por perda superveniente do objeto, nos termos do inc. III, art. 8º da Resolução TC nº 155/2021 e determino o **ARQUIVAMENTO** do processo, nos termos do art. 9º da mesma Resolução.

Dê-se ciência desta decisão aos demais Conselheiros integrantes da Segunda Câmara, à Diretoria de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas.

Notifiquem-se os Interessados.

Publique-se.

Recife, 22 de julho de 2025.

Conselheiro Ranilson Ramos

Relator

EXTRATO DE DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA

PROCESSO TCE-PE Nº 25101159-8

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2024,2025

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

INTERESSADOS: LUPERCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Trata-se de uma medida cautelar formalizada por erro, conforme indicado no "Despacho de Decisão de Encaminhamento de Fiscalização" do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. A proposta de formalização de processo de Medida Cautelar foi "Não Autorizado", com pareceres contrários de Carolina de Souza Rego Leoni e Diego Henrique Moraes Maciel. Foram anexados ao processo documentos oriundos de procedimento interno.

VISTOS, analisados preliminarmente os presentes autos de Medida Cautelar.

DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão monocrática que integra os autos.

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 48-B da sua Lei Orgânica (Lei Estadual nº 12.600/2004), adotar medida cautelar, de ofício ou mediante provocação, para prevenir lesão ao erário ou assegurar a efetividade de sua decisão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o pedido de medida cautelar será monocraticamente indeferido quando não contiver os elementos e os documentos indispensáveis à formação e ao desenvolvimento válido e regular do processo (Art. 7º, IV, da Resolução TC nº 155/2021).

INADMITO o presente pedido de Medida Cautelar, por não conter os elementos e os documentos indispensáveis à formação e ao desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do inc. IV, art. 7º da Resolução TC nº 155/2021 e determino o **ARQUIVAMENTO** do processo, nos termos do art. 9º da mesma Resolução.

Dê-se ciência desta decisão aos demais Conselheiros integrantes da Segunda Câmara, à Diretoria de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas.

Notifiquem-se os Interessados.

Publique-se.

Recife, 22 de julho de 2025.

Conselheiro Ranilson Ramos

Relator

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO TCE-PE Nº 25101148-3

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

INTERESSADOS: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA

ADVOGADOS: GUILHERME JORGE ALVES DE BARROS - OAB: 34577PE

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo de Medida Cautelar em epígrafe, formalizado a partir de provocação da área técnica desta Corte de Contas (Gerência de Fiscalização de Obras Municipais Sul - GAOS), em decorrência de irregularidades verificadas no âmbito do Procedimento Interno de Fiscalização sob o nº PI2500838, na Prefeitura Municipal de Surubim, relativa ao exercício de 2025, o qual teve por objetivo a análise do Processo Licitatório nº 118/2025, Pregão Eletrônico Nº 32/2025, voltado à “Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Transporte Escolar dos Alunos Matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Surubim”, disputa realizada por meio do Portal Compras Públicas (sessão pública com início para 25/06/2025, às 09:30h), com valor máximo por 12 e 24 meses de R\$ 3.956.235,81 (R\$ 3,9 milhões de reais) e R\$ 7.912.471,62 (R\$ 7,9 milhões de reais), respectivamente, conforme item 3 do termo de referência (doc. 4 e 14), e

CONSIDERANDO o encaminhamento proposto pela equipe de auditoria vinculada à Gerência de Fiscalização de Obras Municipais Sul (GAOS), que procedeu à análise do Processo Licitatório nº 118/2025, Pregão Eletrônico Nº 32/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Surubim, voltado à “Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Transporte Escolar dos Alunos Matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Surubim”, com valor máximo por 12 e 24 meses de R\$ 3.956.235,81 (R\$ 3,9 milhões de reais) e R\$ 7.912.471,62 (R\$ 7,9 milhões de reais);

CONSIDERANDO, em parte, o Relatório Preliminar de Auditoria GAOS, bem como as razões defensivas dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Surubim;

CONSIDERANDO que, não obstante às novas planilhas anexadas pela Defesa (doc.10-11), restam dúvidas sobre possível sobrepreço nos preços unitários e/ou superestimativa nos quantitativos do certame em análise;

CONSIDERANDO novas evidências consistentes no apontamento de fortes indícios de sobrepreço decorrente de rotas com quilometragem superavaliadas, bem como outros problemas na metodologia de cálculo advindos de análise dos preços dos contratos emergenciais em vigência (Processo Licitatório nº 018/2025, Dispensa de Licitação nº 005/2025) e procedimento de licitação em andamento sobre a rede escolar estadual, (Processo Licitatório Nº 013/2025, Pregão Eletrônico Nº 08/2025) os quais adotaram parâmetros idênticos de cálculo ao do certame em tela;

CONSIDERANDO o processo formalizado no TCE-PE sob o nº 25101197-5, no qual há total conexão com o presente processo, haja vista a metodologia de cálculo idêntica para estimar os valores, havendo necessidade de uniformidade de entendimento por esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que os requisitos necessários à concessão da acautelatória -

plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*), de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito (*periculum in mora*) - estão devidamente caracterizados neste feito;

CONSIDERANDO a ausência de *periculum in mora* reverso, pois a prestação do serviço vem sendo executada por meio de contratos emergenciais celebrados com a empresa C J de Figueiredo (Processo Licitatório nº 018/2025, Dispensa de Licitação nº 005/2025 e Contratos nº 010/2025 e nº 011/2025), inexistindo risco de paralisação dos serviços;

CONSIDERANDO que há necessidade de novas diligências e reanálises pela equipe de fiscalização desta Corte, o que deverá ocorrer nos autos de um processo da modalidade Auditoria Especial, cuja formalização é determinada ao final desta decisão, como previsto no §2º do art. 13, da Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, prevendo no art. 4º, inciso III, a possibilidade de “determinação à autoridade competente para a prática de atos ou para a sua abstenção” e, ainda, conforme art. 14, §2º, a possibilidade de, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada por nova medida cautelar, desde que alteradas as prognoses da decisão anterior;

CONSIDERANDO deliberações do STF, reafirmando a possibilidade conferida às Cortes de Contas de exercer o poder geral de cautela ([ARE 1306779 AgR](#), Órgão julgador: Segunda Turma, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Julgamento: 03/05/2023, [SS 5306 ED-AgR](#) Órgão julgador: Tribunal Pleno, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Julgamento: 18/03/2023 e [MS 35506](#), Órgão julgador: Tribunal Pleno, Redator(a) do acórdão: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Julgamento: 10/10/2022);

CONCEDO, em parte, ad referendum da Segunda Câmara, a Medida Cautelar requerida pela auditoria deste Tribunal de Contas de suspensão do Processo Licitatório nº 118/2025, Pregão Eletrônico nº 32/2025, de sorte que as seguintes medidas devem ser tomadas pelos gestores da Prefeitura de Surubim com relação a tal certame:

1. Abstenham-se de homologar o certame e/ou assinar o termo contratual e/ou ordem de serviço e/ou iniciar a execução contratual com a licitante vencedora, até novel pronunciamento deste Tribunal de Contas sobre o caso em questão, o que deverá ocorrer por ocasião do julgamento da Auditoria Especial cuja formalização ora é determinada.

Determino, ademais:

- a) a publicação desta Decisão interlocutória no Diário Oficial eletrônico deste TCE-PE (art. 9º da Resolução TC nº 155/2021);
- b) o envio de cópia da presente decisão aos demais membros da 2ª Câmara, ao Ministério Público de Contas (MPCO) que atuará na homologação e à unidade fiscalizadora da DEX nos termos do art. 13º, §3º, da Resolução TC nº 155/2021;
- c) formalização de Auditoria Especial para análise aprofundada do mérito.

A decisão completa, bem como os demais documentos, encontra-se nos autos do Processo.

Recife, 22 de julho de 2025

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten Filho

Em substituição ao Conselheiro Marcos Loreto, Relator

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO TCE-PE Nº 25101108-2

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS

INTERESSADOS: PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR

VISTOS, relatados e analisados os autos do Processo de Medida Cautelar nº 25101108-2, autuado a partir de Pedido de Medida Cautelar, formulado com base no Relatório Preliminar de Auditoria elaborado pela equipe técnica da Gerência de Fiscalização em Licitações de Obras – GLIO, no bojo do Procedimento Interno nº PI2500503, cujo objeto consiste na análise do Procedimento Licitatório nº 009/2025, referente à contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de construção, elaboração e desenvolvimento dos projetos legal e executivo do Hospital Mestre Dominguinhos, no município de Garanhuns/PE, promovido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB/PE.

DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão monocrática que integra os autos.

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 48-B da sua Lei Orgânica (Lei Estadual nº 12.600/2004), adotar medida cautelar, de ofício ou mediante provocação, para prevenir lesão ao erário ou assegurar a efetividade de sua decisão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a concessão de medida cautelar exige a presença cumulativa do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sendo vedada nos casos em que houver risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão ou de dano reverso desproporcional (art. 2º c/c art. 4º, parágrafo único, da Resolução TC nº 155/2021);

CONSIDERANDO que a auditoria revelou a existência de sobrepreço de R\$ 2.972.187,50 em serviços de fornecimento e instalação de equipamentos de climatização, decorrente de aplicação indevida de BDI e de duplicidade de valores;

CONSIDERANDO que o modo de disputa combinado (aberto e fechado) adotado no edital é irregular, em desacordo com o Art. 52 da Lei nº 13.303/2016, uma vez que o objeto da licitação não foi parcelado;

CONSIDERANDO que o projeto básico apresenta irregularidades substanciais, tais como a ausência de projetos detalhados para diversos elementos da obra, falta de justificativas

para quantificação de itens, falhas nas representações gráficas e não observância às normas de acessibilidade (NBR 9050 e NBR 16537);

CONSIDERANDO que foram identificadas fragilidades na matriz de riscos do contrato, incluindo ambiguidades e omissões de tipos importantes de riscos, o que compromete a gestão eficaz e a alocação de responsabilidades;

CONSIDERANDO que as irregularidades apuradas não foram integralmente sanadas mesmo após a republicação do edital em 16/06/2025, exceto quanto aos itens de qualificação técnica restritivos;

CONSIDERANDO que o prosseguimento do certame, sem a devida correção das falhas, pode resultar em uma contratação com vícios insanáveis, gerando prejuízos ao erário e não obtendo a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a sessão de abertura das propostas está prevista para 26 de agosto de 2025, o que caracteriza o periculum in mora e a urgência da medida cautelar para evitar a consumação do ato administrativo irregular;

CONSIDERANDO que a suspensão da licitação é uma medida reversível, que não configura dano reverso desproporcional, permitindo à Administração regularizar as falhas e republicar o edital, sem que haja prejuízo significativo para a continuidade da construção do hospital em momento oportuno;

CONSIDERANDO que a Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB/PE) foi devidamente cientificada do pedido de medida cautelar em 08 de julho de 2025, por meio do Ofício TCE/GC02/e-TCEPE nº 259662/2025, emitido em 25 de junho de 2025, contudo, até a presente data, não apresentou resposta ou pronunciamento nos autos do processo.

CONSIDERANDO o disposto no art. 50, §1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 e no art. 132-D, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução TC nº 15/2010);

CONCEDO, ad referendum da Colenda Segunda Câmara, a medida cautelar pleiteada para determinar à CEHAB – Companhia Estadual de Habitação de Pernambuco que suspenda o Procedimento Licitatório nº 009/2025 até que todas as irregularidades identificadas no Relatório Preliminar de Auditoria sejam sanadas, procedendo à republicação do edital após as devidas correções.

Dê-se ciência desta decisão aos demais Conselheiros integrantes da Segunda Câmara, à Diretoria de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas.

Notifiquem-se os Interessados.

Publique-se.

Recife, 22 de julho de 2025.

Conselheiro Ranilson Ramos

Relator

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4345/2025**PROCESSO TC Nº 2520016-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA DO Ó ALVES DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0132/2024 - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 12/09/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4346/2025**PROCESSO TC Nº 2520631-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ANA MARIA TEIXEIRA DE MORAIS E SOUZA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 140/2024 - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 20/12/2024.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4347/2025**PROCESSO TC Nº 2520651-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ELISANGELA XIMENDES DE ALBUQUERQUE****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 122/2024 - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 20/12/2024.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4348/2025

PROCESSO TC Nº 2521957-1

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARTA BARROS DE MELLO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato/Portaria nº 021/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lagoa do Carro - LAGOA PREV, com vigência a partir de 10/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4349/2025

PROCESSO TC Nº 2522609-5

PENSÃO

INTERESSADO(s): JOSÉ PEDRO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 365/2025 - Prefeitura Municipal de Verdejante, com vigência a partir de 02/03/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4350/2025**PROCESSO TC Nº 2522700-2****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA SONIA CAMPOS RODRIGUES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 188/2025 - Instituto de Previdência Social do Município do Paulista - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 05/03/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4351/2025**PROCESSO TC Nº 2523519-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ABEL SOTÉRO DE SOUZA JÚNIOR**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 120/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 10/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4352/2025**PROCESSO TC Nº 2428680-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DO SOCORRO DE CASTRO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 59/2024 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Barreiros - IPB, com vigência a partir de 01/03/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, relativa ao Regime Geral de Previdência Social, juntada aos autos, está em desacordo com a Portaria MTP n.º 1.467/2022, não servindo para a comprovação do respectivo tempo;
CONSIDERANDO que sem o respectivo tempo, a interessada não cumpre os requisitos para a aposentadoria, com base no art. 6º da EC n.º 41/2003;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4353/2025

PROCESSO TC Nº 2521968-6

PENSÃO

INTERESSADO(s): POLIANA ADEILDA DE ARRUDA LUCENA, SARAH POLIANE DE ARRUDA LUCENA e VALENTHYNA DE ARRUDA LUCENA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 74/2024 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe - SANTA CRUZ PREV, com vigência a partir de 26/10/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a fundamentação legal da Portaria objeto de registro nestes autos está incompleta, nos termos do relatório de auditoria;

CONSIDERANDO que a descrição do cargo ocupado pelo instituidor da pensão, constante no ato concessivo de pensão sob análise, não contém os respectivos nível, classe e faixa, como previsto na legislação municipal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4354/2025

PROCESSO TC Nº 2522078-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): JOSÉ RICARDO SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 117/2025 - Instituto de Previdência Social do Município de Paulista - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 09/02/2025

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a fundamentação legal do ato concessivo da pensão objeto dos autos não se aplica ao benefício previdenciário objeto dos autos, nos termos do relatório de auditoria;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4355/2025

PROCESSO TC Nº 2522081-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIUZA CRISTINA BARROS SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 17/2025 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe - SANTA CRUZ PREV, com vigência a partir de 14/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4356/2025

PROCESSO TC Nº 2522166-8

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS LOPES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 08/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vitória de Santo Antão - VITORIAPREV, com vigência a partir de 10/03/2025

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de

Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO que a fundamentação legal da Portaria n.º 08/2025 está incorreta, nos termos do relatório de auditoria;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4357/2025

PROCESSO TC Nº 2522480-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IZAURA GOMES DE FARIA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1223/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4358/2025

PROCESSO TC Nº 2522528-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LINDALVA DE MORAES OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1262/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4359/2025**PROCESSO TC Nº 2522559-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA SIMPLICIO VIEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 20/2025 - Prefeitura Municipal de Exu, com vigência a partir de 13/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4360/2025**PROCESSO TC Nº 2522820-1****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JANE GLAUCE CAITANO DA SILVA CABRAL**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 125/2025 - Instituto de Previdência Social do Município de Paulista - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 12/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4361/2025**PROCESSO TC Nº 2522877-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA GILDA TEIXEIRA DE CARVALHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 06/2023 - Instituto de Previdência dos Servidores de Paranatama - IPSEPAR, com vigência a partir de 15/02/2023

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO que, apesar de ter sido solicitada, não foi juntada aos autos a comprovação, através de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, do tempo relativo ao Regime Geral de Previdência Social, conforme o relatório de auditoria;
CONSIDERANDO que sem o referido lapso a interessada não cumpre os requisitos para a aposentadoria, com base no art. 3º da EC n.º 47/2005;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4362/2025

PROCESSO TC Nº 2523052-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ELISA SEVERINA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 19/2025 - Fundo Previdenciário do Município de Macaparana - FUNPREMAC, com vigência a partir de 05/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4363/2025

PROCESSO TC Nº 2523340-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JAIR EMANOEL MORAIS RODRIGUES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 05/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe - CAMARAGIBEPREV, com vigência a partir de 08/09/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 05/2025 encontra-se assinada por apenas uma das duas autoridades relacionadas no art. 20, inciso V da Lei Municipal n.º 1.045/2025;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4364/2025

PROCESSO TC Nº 2523411-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSE NOEL DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 21/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cumaru - CUMARUPREV, com vigência a partir de 13/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4365/2025

PROCESSO TC Nº 2523443-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOELMA KÁTIA SOUZA ALVES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 17/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha - CACHOEIRINHAPREV, com vigência a partir de 05/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4366/2025**PROCESSO TC Nº 2522782-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA DE SOUZA LAURINDO ALVES****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 391/2025 - Prefeitura Municipal de Verdejante, com vigência a partir de 22/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4367/2025**PROCESSO TC Nº 2522875-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ELIZETE MARIA DOS SANTOS LIMA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 392/2025 - Prefeitura Municipal de Verdejante, com vigência a partir de 22/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4368/2025**PROCESSO TC Nº 2428114-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARLUCE SALVINO DE ARAUJO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 094/2024 - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 12/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 4369/2025

PROCESSO TC N.º 2520556-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSE GERIVALDO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 147/2024 - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 31/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 4370/2025

PROCESSO TC N.º 2522170-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 116/2025 - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4371/2025**PROCESSO TC Nº 2522472-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSÉ ANTUNES CORREIA NETO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1241/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4372/2025**PROCESSO TC Nº 2522482-7****PENSÃO****INTERESSADO(s): JOANA XAVIER NETA GOMES****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 027/2025 - SANTA CRUZ PREV, com vigência a partir de 21/01/2025

Considerando que a nomenclatura do cargo do ex-servidor é Artífice nível I;
Considerando os documentos acostados aos autos e a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4373/2025**PROCESSO TC Nº 2522488-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSE JARED DE CARVALHO JUNIOR****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1246/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 4374/2025

PROCESSO TC N.º 2522522-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): TELMA MARIA DOS SANTOS ARAÚJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 533/2023 - Prefeitura Municipal de Buíque, com vigência a partir de 01/08/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 4375/2025

PROCESSO TC N.º 2522890-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 394/2025 - Prefeitura Municipal de Verdejante, com vigência a partir de 22/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4376/2025**PROCESSO TC Nº 2522924-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANALICE DE MEDEIROS ALVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 036/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lajedo - IPSEL, com vigência a partir de 05/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4377/2025**PROCESSO TC Nº 2522960-6****PENSÃO****INTERESSADO(s):** ZULEIDE PEREIRA RODRIGUES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 011/2025 - VITÓRIAPREV, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4378/2025**PROCESSO TC Nº 2523062-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA AUXILIADORA MACIEL DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 020/2025 - Fundo previdenciário do Município de Macaparana FUNPREMAC, com vigência a partir de 05/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 4379/2025

PROCESSO TC N.º 2523133-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SANDRA ALVES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 1448/2025 - Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 07/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 4380/2025

PROCESSO TC N.º 2523354-3

PENSÃO

INTERESSADO(s): ELEUZINA FERREIRA DE LIMA BARROS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 008/2023 - Instituto de Previdência dos Servidores de Paratama, com vigência a partir de 08/08/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4381/2025**PROCESSO TC Nº 2522674-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** ANA GOSBELINA DE ANDRADE SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 12/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Bom Jardim - BOM JARDIM PREV, com vigência a partir de 08/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4382/2025**PROCESSO TC Nº 2523058-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARILENE PEDRO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 022/2025 - Fundo Previdenciário do Município de Macaparana- FUNPREMAC, com vigência a partir de 05/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4383/2025**PROCESSO TC Nº 2523073-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CASTRO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 13/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Bom Jardim - BOM JARDIM PREV, com vigência a partir de

08/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

Licitações, Contratos e Convênios

Avisos de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PROC. DE CONTRATAÇÃO Nº 53/2025 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 08/2025 (Processo Eletrônico 3983.2025.GLCD.PE.0011.TCE-PE)

Processo nº 53/2025. GLCD. Pregão nº 08/2025. Aquisição. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e futura de suporte técnico e atualizações de versões para as licenças Qlik atualmente em uso pelo TCE-PE; subscrição de novas licenças Qlik Sense por capacidade em nuvem, incluindo serviços de hospedagem e perfis de usuários para desenvolvimento e visualização; consultoria em Data & Analytics, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida analítico, como ingestão, tratamento, gestão, segurança e inteligência dos dados; e capacitação (treinamentos e mentorias). Valor estimado: R\$ 2.454.670,50. Data e local da sessão: **Site do PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br)**. **Data Final das Propostas: 06/08/2025, até 9 horas (horário de Brasília)**. **Início da Disputa: em 06/08/2025, às 10 horas (horário de Brasília)**. O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos endereços eletrônicos do **PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br)** e no Portal da Transparência do TCE-PE https://www7.tcepe.tc.br/transparencia/licitacoes/cons_painel_licitacao_publico_andamento/), ou pelo e-mail: glcd-l@tcepe.tc.br. Recife, em 22/07/2025.

Karina Maria de Brito Sales

Pregoeira

(*)

Termos de Inexigibilidade de Licitação - Extratos

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 20/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 16/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 003.000191/2025-46**

Objeto: contratação de serviço técnico especializado de instrutoria no Curso “Treinamento Desenvolvimento e Educação de Pessoas (TD & E): Análise de Necessidades de Treinamento e Planejamento Instrucional”, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas-aula no formato Ensino à Distância (EAD).

Favorecida: SAPH SOLUCOES EM TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO LTDA. (CNPJ n.º 09.544.832/0001-43)

Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Dispensada a manifestação jurídica, nos termos da Orientação Normativa PROJUR n.º 001/2022, reconheço e autorizo a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Recife, 22 de julho de 2025.

ELEONORA DE FREITAS BARACHO

Coordenadora-Geral em exercício

Portarias

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 353/2025 - designar a Analista de Gestão – Área de Administração JACQUELINE LEOPOLDINA LEMOS DA SILVA, matrícula 1341, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Saúde e Bem-Estar, símbolo TC-FGG, do Departamento de Gestão de Pessoas, por 10 dias, no período de 22/07/2025 a 31/07/2025, durante o impedimento da titular ALINE TEIXEIRA DE ARAUJO LEITE, matrícula 0737.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 22 de julho de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE

PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 354/2025 - designar o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Obras Públicas RAFAEL BARBOSA BRITO DA MATTA, matrícula 2012, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Fiscalização de Obras Municipais Sul, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo da Infraestrutura, por 12 dias, no período de 28/07/2025 a 08/08/2025, durante o impedimento do titular EDGARD LUIZ FRANÇA PESSÔA DE MELO, matrícula 1314.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 22 de julho de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

Despachos

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.008250/2025-44 - Eduardo Lyra Porto de Barros, autorizo.

Recife, 22 de julho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Srª. Coordenadora de Administração Geral do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.009165/2025-01 - José Vieira de Santana, autorizo.

Recife, 22 de julho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.008923/2025-66 - Renato Valença Monteiro de Azevedo, autorizo.

Recife, 22 de julho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.009098/2025-17 - Josefa Roberta Leal Machado, autorizo.

Recife, 22 de julho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016542/2024-70 - Maria Clara Soares do Nascimento, autorizo.

Recife, 22 de julho de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.009228/2025-11 - Lara Maria Bilio Araújo, autorizo.

Recife, 22 de julho de 2025.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Decisão nº 10/2025 - Não conhecer, com amparo nos fundamentos expostos no inteiro teor na decisão proferida nesta data, o pedido formulado por **ANNA KAROLLINA PINTO THAUMATURGO - OAB: 15233PE, JÚLIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES - OAB: 23610PE**, de interesse de **Saulo Alves Batista e Marcos Antônio da Silva**, protocolado no E-TCEPE nº **261357**, para a rescisão do Acórdão T.C. nº **1846/2024** exarado no processo TC nº **24100191-2**.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 22 de julho de 2025.

Conselheiro Carlos Neves Vice-Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 22 de Julho de 2025

Conselheiro Carlos Neves

Vice-Presidente

Editais do Prêmio TCE-PE Jornalista Inaldo Sampaio

EDITAL

PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DAS REPORTAGENS VENCEDORAS DO “PRÊMIO TCE-PE JORNALISTA INALDO SAMPAIO – 2ª EDIÇÃO” DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2025, TCE/PE, DE 21 DE JULHO DE 2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE/PE torna pública a 1ª retificação do Edital nº 01/2025 - TCE/PE, publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nº 111, de 30 de junho de 2025, conforme a seguir especificado:

No subitem 4.3, onde se lê:

4.3. O autor deve ser jornalista, brasileiro, maior de dezoito anos e estar devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

Leia-se:

4.3. O autor deve ser jornalista, brasileiro e maior de dezoito anos.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Recife, 21 de julho de 2025

Valdecir Pascoal

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco